



R

REVISTA

DA

SOCIEDADE ACADEMICA

DEUS CHRISTO E CARIDADE

FUNDADA NO IMPERIO DO BRAZIL EM 3 DE OUTUBRO DE 1879

1º Anno—1881.—Setembro e Outubro—Ns. 9 e 10

---

A missão Spirita é estabelecer a fraternidade e a paz universal e ensinar á humanidade a grande lei do progresso: CARIDADE E AMOR. (Art. 14 dos Estatutos.)

Não ha effeito sem causa. A natureza da causa determina a do effeito. A grandeza do effeito é proporcional á potencia da causa. Todo effeito intelligente tem necessariamente causa intelligente.

A Sciencia Spirita consiste no conhecimento das leis immutaveis que regem os factos ante os quaes, sem ella, as outras emmudeceriam. Ella demonstra a unidade da creação na variedade das manifestações da lei de continuidade.

Off. *9/10*  
Ao Membro matriculado sob o n.º *1000* *J. Z. Panga*  
*e S. Pais.*

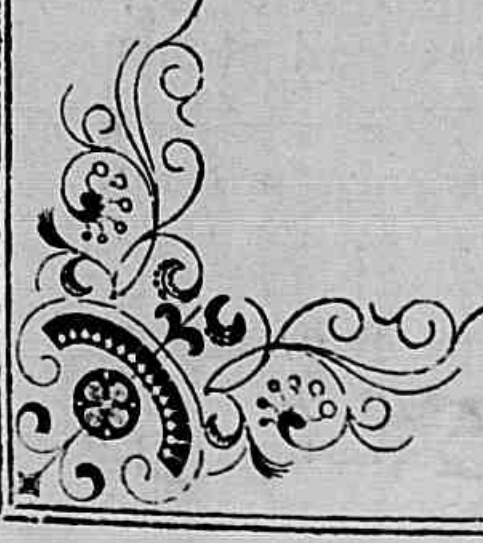
A REVISTA, orgão official da Sociedade Academica, redigida pela sua Directoria, levando aos seus Membros o conhecimento das resoluções e deliberações administrativas e transmittindo o resultado dos estudos e trabalhos da ACADEMIA SPIRITA DE SCIENCIAS, tem por fim preencher as vistas sociaes—o Progresso da Humanidade.

Será distribuida nos circulos até o ultimo dia do mez.

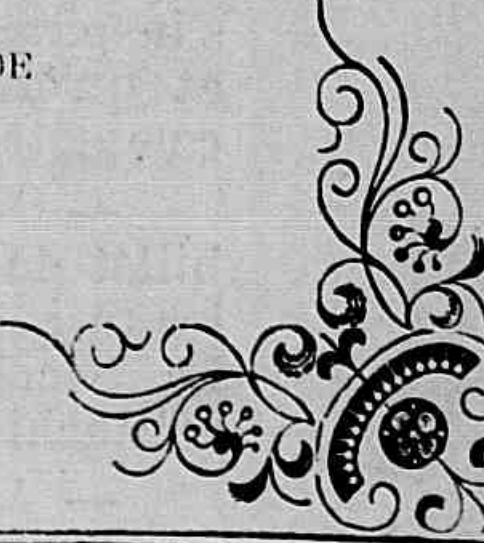
RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DA SOCIEDADE ACADEMICA DEUS CHRISTO E CARIDADE  
RUA DA ALFANDEGA N. 120, SOBRADO

1881



*Tesouro Nacional*



## AVISOS

A Directoria ou seus Delegados receberão as pessoas que desejarem tratar de assumptos concernentes ao SPIRITISMO ou á SOCIEDADE ACADEMICA — DEUS CHRISTO E CARIDADE, todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na rua da Alfandega n. 120, sobrado.

— A Directoria está auctorizada pelo Centro á enviar a REVISTA da Sociedade Academica, como offerta, ás Bibliothecas, ás Corporações nacionaes e estrangeiras, aos Chefes e aos Ministros dos Estados e das Egreja, e ás Redacções, Typographias, Auctores e Edictores que remetterem dous exemplares das obras e jornaes que publicarem.

— A REVISTA será remettida aos Grupos Spirítas de todo o mundo, ainda que não estejam officialmente reconhecidos pela Sociedade Academica, e delles se dará noticia.

— A REVISTA dará publicidade gratuitamente aos trabalhos scientificos ou philosophicos que nos forem remettidos. Os autographos nunca serão restituídos.

— A Bibliotheca da Sociedade Academica destinada a conter obras sobre todos os ramos de conhecimentos, e a estar aberta e franca ao povo todos os dias, inclusive os dias santificados, das 10 horas da manhã ás 9 da noite, acceita com reconhecimento qualquer obra que lhe seja offertada.

— A Sociedade Academica tem um empregado encarregado de desempenhar gratuitamente as funcções de agente no Brazil, para os jornaes e outras publicações spirítas de todo o mundo.

— A imprensa livre, moralizada e criteriosa ao noticiar a recepção da REVISTA, manifestará a sua opinião inspirada pelo espirito de tolerancia, imparcialidade e colleguismo; e esperamos que remetta com regularidade as suas publicações, pois que as colleções completas serão encadernadas e enviadas á Bibliotheca.

— A recepção da correspondencia será accusada no mesmo dia, por meio de um bilhete da União Postal Universal e a das publicações pela REVISTA ou trimensalmente conforme se vê na de Julho ás pags. 198 e 204. Só se expede e se recebe correspondencia porteada ou franca.

— DIRECCÃO DA CORRESPONDENCIA: Sociedade Academica — do Brazil, rua da Alfandega n. 120. Rio de Janeiro.

## AVIS

Le Comité ou ses Délégués recevront les personnes qui désireront s'entretenir de sujets concernant le SPIRITISME ou la SOCIÉTÉ ACADEMIQUE — DIEU CHRIST ET CHARITÉ tous les jours de 10 heures du matin à 3 du soir, rue d'Alfandega n. 120, 1<sup>er</sup> étage.

— Le Comité est auctorisé par le Centre Directeur à envoyer la REVUE, comme offrande, aux Bibliothèques, aux corporations nationales et étrangères, aux Chefs et aux Ministres des Etats et des Eglises, et aux Rédactions, Typographies, Auteurs et Edicteurs qui remettront deux exemplaires des ouvrages et journaux publiés par eux.

— La REVUE sera offerte aux Groupes Spirítas du monde entier, et quoique n'étant point encore officiellement reconnu par la Société Académique. On en parlera dans la REVUE.

— La REVUE publiera gratuitement les travaux scientificos ou philosophiques qui nous seront offerts. Les manuscrits ne seront jamais rendus.

— La Bibliothèque de la Société Académique étant destinée à contenir des ouvrages sur toutes les branches des connaissances humaines, et le public devant en avoir l'entrée libre tous les jours, y compris les jours de fête, de 10 heures du matin à 9 du soir, la Société accepte avec reconnaissance tous les ouvrages qu'on voudra bien lui offrir.

— La Société Académique a chargé un employé de remplir gratuitement les fonctions d'Agent, au Brésil, pour les journaux et autres publications spirites du monde entier.

— Nous osons espérer que la Presse libre, amie de la morale et de la vérité, en annonçant la reception de la REVUE voudra bien manifester son opinion, en s'inspirant de l'esprit de tolérance, d'impartialité et de confraternité qui la distingue; et qu'elle remettra régulièrement ses publications, attendu que les collections complètes seront reliées et envoyées à la Bibliothèque.

— On accusera réception de la correspondance, le même jour, au moyen d'un billet de l'Union Postale Universelle, et des publications, par la REVUE, ou tous les trois mois, comme il a déjà été dit, dans la REVUE de Juillet, pages 199 et 204. La Société affranchit toujours sa correspondance, et ne reçoit que les lettres affranchies.

— ADRESSER LA CORRESPONDANCE: Société Académique — du Brésil, rue d'Alfandega n. 120. Rio de Janeiro.



# REVISTA

DA

## SOCIEDADE ACADEMICA DEUS CHRISTO E CARIDADE

FUNDADA NO IMPERIO DO BRAZIL EM 3 DE OUTUBRO DE 1879

Anno I

1881 — Setembro

N. 9

Tinhamos apresentado na *Revista* de Agosto, em synthese, o nosso passado e o nosso presente como premissas para o nosso futuro, e demonstramos que homogeneos e solidarios os membros da Sociedade Academica seguem a senda traçada — calmos e perseverantes, severos para comsigo e benevolentes para com os outros.

Exposto o methodo no estudo e ensino, reunidos os materiaes, deviamos começar a edificação.

O trabalho de edificação da Sociedade Academica deve ser executado sobre terreno solido, e como tal reconhecido por meio de experiencias decisivas. Estava escolhido o terreno, o plano havia sido formulado de accordo com a natureza e as condições do local, os materiaes dispostos em ordem, os trabalhadores estavam promptos, faltava apenas o signal para começar o trabalho: quando o dono da obra quiz dar mais uma vez occasião aos Mestres para verificarem, juntamente com os operarios, a natureza e condições do terreno, as vantagens, belleza e exequibilidade do plano, a propriedade dos materiaes e suas boas qualidades, bem como e principalmente a homogeneidade, solidariedade, disciplina e pericia dos encarregados da obra.

Tornava-se necessario um instrumento para provocar uma apparente perseguição á Sociedade Academica; e elle appareceu para maior realce do Spiritismo no Brazil.

Mostraremos antes de tudo, porque consideramos e dizemos uma perseguição apparente; é que não são victimas os perseguidos, mas os proprios perseguidores são victimas de sua cegueira.

Convinha, e realisou-se, ser vexada e ameaçada de perseguição a Sociedade Academica, como demonstraremos em artigo especial.

Christo, o Divino Mestre, dice: « E' necessario que o escandalo se dê, mas ai daquelle por quem o escandalo se der. »

Agora que pretendem abafar, destruir, aniquilar, si fôra possivel, a Sociedade Academica, é que ella entra em nova phase, progressiva, benefica até hoje e sempre.

Estudamos e, á luz dos factos, demonstraremos quem são os nossos adversarios, quaes as suas armas, e que conhecemos as suas estrategias; portanto os não tememos, não nos podem surprehender traiçoeiramente. Treguas offerecemos, bom será que as aceitem; entretanto lembrem-se que



terão por castigo, as consequencias do máo uso do seu livre arbitrio relativo.

Dice Christo, e applicuemos a nós e a vós, por vos suppordes nossos adversarios: « Tira primeiro a trave de teus olhos, si queres tirar o argueiro dos olhos de teu irmão.

Os suppostos adversarios — instrumentos do espirito de propaganda — que fallam do Spiritismo, contra a vontade, dizem e repetem por toda a parte: E' necessario impedir a divulgação do Spiritismo que está invadindo o mundo.

Esquecem-se de que a razão deste argumento é contraproducente, pois que uma idéa sem fundamento, uma doutrina despida de logica, não poderia tornar-se universal; e portanto, si o Spiritismo se universalisa, é porque se basea em factos, é uma doutrina verdadeira.

Estes tutores da humanidade suppõem de si para si, que só elles tem bom senso e que sem elles a humanidade retrogradaria.

Quanta presumpção e cegueira ao mesmo tempo!

Queremos tranquillisar o espirito timorato desses propagadores involuntarios, destruindo o phantasma que elles mesmos crearam: si o Spiritismo é um erro, cahirá por si mesmo; si é uma verdade o ataque não o aniquilará.

Como qualificar aquelle que, se erige em censor de uma obra litteraria sem conhecer litteratura, ou de um quadro sem ter estudado a pintura?

E' de logica elementar, que o critico deve conhecer, não superficialmente, mas a fundo, aquillo de que falla; sem o que a sua opinião não tem valor, é sem pezo.

Para contestar um calculo, só se o póde fazer por outro calculo; e para isso, é claro que se torna preciso saber calcular.

Aquelle que critica, não póde, não deve limitar-se á dizer simplesmente que a cousa é boa ou má; tem necessidade de justificar a sua opinião por uma demonstração cathgorica e clara, fundamentada nos principios da arte e da sciencia.

Portanto, senhores adversarios, o juizo que emittis sobre o Spiritismo, sem estudal-o, pois que mostrais sempre ignorancia completa das mais elementares noções desta sciencia, não póde ter nenhum valor; é aos nossos olhos, como aos do engenheiro, a opinião daquelle que, sem conhecer a *Mechanica*, pretende apreciar os defeitos e as qualidades de uma machina.

Diante daquelles que estudam, representais triste figura; apanhados constantemente em flagrante delicto de ignorancia, sereis considerados como homens de má fé e presumpçosos.

Já o tinhamos dito, aquelles que se suppõem nossos inimigos, ou inimigos do Spiritismo, nem adversarios são, não passam de batedores ou passavantes do carro da Sociedade Academica.

## DISCIPLINA DA SOCIEDADE ACADEMICA

(Vide a «Revista» de Agosto pag. 229)

**Conferencias disciplinares.** — Ellas têm, para os Membros da Sociedade Academica, a mesma importancia, senão mais do que as Spiríticas para os estranhos; porque, si as primeiras são uteis para ministrar conhecimentos áquelles que os não possuem, não só sobre o Spiritismo como sobre diversos assumptos; estas são necessarias aos Membros para os tornar solidarios entre si; homogeneos quanto ao fim e uniformes nos meios a empregar para conseguil-o.

Estas conferencias foram creadas pelo Centro, no intuito de estabelecer e conservar entre os Membros da Sociedade Academica, a mesma elevação de idéas, o mesmo gráu de conhecimentos, quanto ao seu desenvolvimento, na esphera social, dentro da orbita que lhe foi traçada na sua lei organica.

Determinada a materia, que devia fazer o objecto dessas Conferencias, no corrente anno, foram ellas distribuidas em doze prelecções; cabendo á Directoria ou Membros do Centro, por ella designados, expôr e desenvolver o ponto indicado para cada uma dellas, segundo os principios geraes da disciplina adoptada.

A primeira dessas Conferencias, que se realizou em 24 de Julho, teve por objecto: A disciplina, sua necessidade, conveniencia e utilidade, sua importancia. A determinação, divisão e distribuição da materia de cada uma das outras, tempo e ordem de sua realisação.

A segunda effectuou-se em 7 de Agosto, tendo por objecto a Sociedade Academica, seu fim ou alvo e seus recursos: estudo historico philosophico da marcha social; apreciação dos elementos de vitalidade e sua reacção sobre o meio ambiente.

Constituiu a materia da terceira em 21 de Agosto: A *Revista*, orgão de uma Sociedade Scientifica, seu programma, execução e distribuição.

Fez objecto da quarta, realizada em 4 do corrente: as Commissions internas e externas, como elemento de ordem e força activa, modificadôra; sua tarefa: infiltrar no seio das corporações o espirito de tolerancia á todas as crenças, como base para a confraternisação universal; observar os phenomenos spiríticos, authenticar os factos e archival-os.

A quinta que se effectuou em 11 do corrente, teve por objecto: os Circulos creados pela Sociedade Academica, sua necessidade, seu fim, suas vantagens; methodo de estudo do Spiritismo; os Grupos Spirítas, sua fundação, organização e trabalhos, seus effectos sobre a Sociedade e no mundo externo.

A sexta será feita em 18 do corrente, tendo para motivo de estudo: o Congresso Spiríta, sua accção generalisadôra, meio pratico de conseguir a homogeneidade de pensamento; representantes dos Grupos no Congresso; vantagens multiplas e reciprocas; relações internas e externas; resultados para o Spiritismo no Brazil; confederação Scientifica Spirítica.

O thema para a setima Conferencia, que se ha de celebrar no dia 2 de Outubro, será: as Conferencias Spiríticas, sua conveniencia e utilidade; modo de as preencher; a tribuna livre, sua necessidade e vantagem.

Fará objecto da oitava Conferencia no dia 9 de Outubro, as theses e exames para Membros da Sociedade Academica, sua necessidade como meio de provar os conhecimentos theoricos e praticos. Os themas em concurso, suas consequencias scientificas, moraes e sociaes.

A nona, que se effectuará em 23 de Outubro, consistirá em considerações sobre a Bibliotheca da Sociedade Academica, sua utilidade para todas as

classes sociaes e para todas as intelligencias; como Bibliotheca Universal, aberta todos os dias e franca ao povo, conterà obras sobre todos os assumptos e em todas as linguas, e as publicações periodicas e diarias que representem a imprensa do mundo.

A decima se realisará em 6 de Novembro, devendo nella tratar-se das classes dos Membros da Sociedade Academica, seus deveres e direitos perante ella.

Da undecima, reservada para o dia 20 de Novembro, fará objecto: considerações sobre os actos sociaes que constituem costumes e são encarados differentemente em diversos paizes do mundo; o nascimento, o consorcio, o passamento e ceremonias que acompanham esses actos; gallas e pompas funebres, á luz da Sciencia Spiríta; os vivos e os mortos; a Commemoração Spirítica.

A duodecima Conferencia terá por thema: a Academia Spiríta de Sciencias, sua necessidade, sua organização e sua installação; sua tarefa — coordenação e systematisação das leis que constituem a Sciencia Spiríta. Será celebrada no dia 4 de Dezembro de 1881.

Esta simples exposição, desacompanhada de qualquer apreciação, basta só por si para patentear a importancia das Conferencias Disciplinares, instituidas pelo Centro para os Membros da Sociedade Academica; porque, todos podem reconhecer a força que resultará pela unidade de acção. É a uniformidade, que já existe entre os Membros da Sociedade Academica se ha de estabelecer, não só entre os Spirítas, mas entre todos os homens; porque, para isso os missionarios da sciencia levam o facho da illustração e hão de disciplinar a humanidade.

Portanto, ao nosso vêr, é perfeitamente desnecessario tratar agora mais amplamente do assumpto; parecendo-nos sufficiente, o que deixamos dito, para attrahir e prender a attenção dos Spirítas sobre as Conferencias Disciplinares.

---

## PERSEGUIÇÃO À SOCIEDADE ACADEMICA

A Sociedade Academica, installada em 3 de Outubro de 1879, approvados os seus Estatutos em Assembléa Geral, a Directoria eleita procurou collocar-se no terreno da ordem, e dentro do prazo marcado no Decreto de 19 de Dezembro de 1860, que regula as Sociedades Scientificas e Litterarias, impetrou, de accordo com o que prescreve o § 2º do Art. 27, a sancção do Governo para a sua Lei Organica; dando assim testemunho publico de obediencia ás Leis do Paiz e respeito ás Auctoridades constituídas.

O Governo Imperial, com uma promptidão, fóra de seus habitos, inusitada, sem precedentes, proferiu no requerimento, que lhe foi apresentado no dia 14 de Novembro de 1879, o despacho: *Já foi indeferido em vista da Consulta e Resolução Imperial de 22 de Fevereiro do corrente anno, que se lia no Diario Official de 16 de Novembro de 1879.*

Nem só o tempo de um dia, que medeiou entre a entrega do requerimento e a publicação do despacho, por sua escassez, revela precipitação da parte do Governo, o que não abona a sua sentença; mas até a propria redacção do despacho não tem razão de ser em um primeiro requerimento, pois que a Sociedade Academica, installada a 45 dias, ainda nada tinha requerido e não podia já ter sido indeferida; portanto este — *já* — constitue um corpo de delicto, que patenteia falta de calma, perturbação de espirito, e depõe contra quem o escreveu e aquelle que o fez seu, assignando o despacho.

Quem já teve necessidade de requerer qualquer cousa, conhece bem a morosidade com que, nas repartições publicas, se dá andamento aos papeis; as delongas, que ás vezes parecem propositas, capazes de fazer perder a paciencia ao mais pachorrento e de arrepiar carreira ao mais perseverante. Esse por certo se admirou e nós ficamos pasmos com tal facto.

O Ministro que facilitou, assignando aquella sentença estupenda, ou antes monstruosidade anti-juridica, nem ao menos tinha lido a petição, como tivemos occasião de verificar, indo em commissão, por parte da Sociedade Academica, á Secretaria do Imperio, onde um distincto cavalheiro, então Ministro, dignando-se ouvir-nos, deixou perceber que não tinha lido o requerimento e muito menos os quarenta e cinco artigos dos nossos Estatutos!

A força invisivel que procura oppôr-se á Sociedade Academica revelava-se para nós claramente.

Os inimigos do Spiritismo dispunham de instrumentos doces na Secretaria do Imperio.

A lucta estava travada desde esse momento; sendo arena, o campo da legalidade; contendores: de um lado, a Sociedade Academica e os amigos do Spiritismo, de outro lado os inimigos e o Governo; e motivo da contenda, o direito de estudar em sociedade!

Firme no seu posto, visando o alvo, determinado na sua Lei Organica, e que ha de attingir, confiada na protecção dos espiritos superiores, com o auxilio dos bons, a Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, não se afastará uma linha, não se desviará um passo da senda que lhe foi traçada entre o ponto de partida e o fim da jornada.

Convencida dos effeitos beneficos que, para o progresso do homem, resultam da applicação pratica da lei de sociabilidade, que desenvolve as idéas alteristas e philanthropicas, de amôr do proximo, a Sociedade Academica, tolerante por indole, não só não combate crença alguma, mas dando exemplos de cordialidade e benevolencia para com as outras corporações, procura fomentar e desenvolver o espirito de associação, ateando a chamma sagrada de confraternisação universal, em seus seios, fazendo-se representar nos actos solemnes internos e externos das diversas corporações, e tambem convidando-as para tomar parte em solemnidades, que tem celebrado; e tem recebido inequivocas provas de adhesão e estima de todas ellas, como tambem da imprensa, que se inspira nos sentimentos puros e elevados, que constituem a sua força na defeza do bom, do bello, do verdadeiro e do justo.

Alentada com este apoio e forte pela consciencia do dever, tendo por barometro de sua existencia, como ser colectivo, os actos conscientes de seus Membros, os quaes tem para norma de proceder o Art. 14 dos seus Estatutos, a Sociedade Academica, sem vacillar no desempenho da tarefa, dirige-se aos Jurisconsultos e vai recebendo dos mais estimados Advogados do fôro Brasileiro, provas inconcussas dos seus direitos, garantidos pelo Decreto n. 2711 e pela Constituição do Imperio.

Como Sociedade Scientifica, que é, tem por objecto crear e sustentar uma Academia para estudo de todas as Sciencias; mas antes de realizar esse *desideratum*, funda seis Circulos com o fim de facilitar aos investigadores, o estudo theorico e pratico em cursos diversos, cuja direcção é confiada á Membros habilitados.

Em cada um dos Circulos, em que mais tarde haverá aulas para as materias que fazem objecto da instrucção primaria e secundaria, e além disso ensino profissional, por ora só funcionam os cursos Spiríticos, cujos estudos são divididos em partes phylosophica, moral e scientifica.

Nos Circulos só são admittidos, além dos Membros da Sociedade Academica, os Aspirantes e as pessoas, a quem, em virtude de um pedido, a Directoria tenha concedido um cartão de ingresso.

A Sociedade Academica, além das Conferencias Disciplinares, destinadas aos seus Membros especialmente e aos Spiritas, estabeleceu tambem outras denominadas Spiriticas, ás quaes pódem comparecer e tomar parte na discussão, expondo livremente as suas doutrinas, theorias e opiniões, os sectarios de todas as escolas philosophicas e scientificas; o que indica claramente as tendencias desta Sociedade, bem como o espirito de tolerancia que anima, corroborando-o ainda mais com o por á disposição dos que se julgam seus adversarios, as paginas da secção livre da sua *Revista* mensal.

Entretanto, o Governo do Brazil, representado pela 2ª Directoria da Secretaria do Imperio, na sua informação, pela secção do Conselho de Estado, no seu Parecer, por um Ministro do Imperio, em seu despacho, e pelo Monarcha que o referendou, considera sociedade secreta um Grupo Spirita, á pretexto de não serem publicas as suas sessões.

O Governo representado, por dous Ministros, que inconsideradamente applicaram á Sociedade Academica o parecer que commentamos, e por Sua Magestade, que nos dice estar com as idéas do Parecer; o Governo, repetimos, julga secreta a Sociedade Academica, e manda que se reja pelo Art. 282 do Codigo Criminal!

A Sociedade Academica, ordeira e respeitadora das Leis, para satisfazer aquella indicação do Governo, deu conhecimento de sua existencia, por meio de uma petição, ao Chefe de Policia da Côrte, em 22 de Dezembro de 1880, continuando sempre á pugnar pelos seus direitos perante o Governo.

Este tem sido, como acaba de ser exposto, o modo de proceder da Sociedade Academica. E, á uma Sociedade que assim se esforça para concorrer por meio da investigação scientifica para o progresso, negar o Governo, sem fundamento juridico, approvação aos seus Estatutos, era o prenuncio de uma perseguição, iniciada pela 2ª Directoria da Secretaria do Imperio que informou e pelos despachos do Governo que sancionou a informação.

Corriam os dias, calmos e serenos para a Sociedade, e ella proseguia perseverante no estudo, e zelosa no cumprimento do dever de, pugnando pelos seus direitos, fazer-se respeitar; quando foi surprehendida, no dia 28 de Agosto do corrente anno, pelo apparecimento da noticia que, em seus numeros daquelle dia, transmittiram aos seus leitores o *Cruzeiro* e o *Jornal do Commercio*, informando-os com soffreguidão, de que o Chefe de Policia mandara prohibir as sessões da Sociedade *Spirita* Deus Christo e Caridade, e que os Directores ficavam incursos nas penas de desobediencia e multa conforme dispõe o Decreto n. 2711.

Tal noticia com a palavra — Spirita — substituindo o qualificativo — Academica — bem podia não se referir á esta Sociedade, cuja denominação é — Sociedade Academica; mas, ou era um equivoco ou uma prevenção, da Policia ou das folhas diarias; e, quer em um quer em outro caso, á Directoria cumpria tomar providencias; e foi o que ella fez, convocando uma sessão extraordinaria do Centro, para submeter á sua elevada consideração o occorrido, pedindo instruccões e indicação das medidas á adoptar, caso a noticia se referisse á Sociedade Academica; não sendo um equivoco a substituição do qualificativo, mas um effeito das idéas preconcebidas ou da Policia, ou das duas folhas diarias, das quaes esperavamos sinão mais tolerancia e colleguismo, ao menos alguma imparcialidade e civismo; lamentamos em tal caso, não só o jornalismo que assim procedendo, desvirtúa



a missão honrosa que lhe cabe na tarefa do aperfeiçoamento geral; e não podemos deixar de lastimar, a Auctoridade que, com semelhante proceder, mancha a sua toga, cava a sua ruina e busca a sua morte moral, desprestigiando o poder.

As medidas aconselhadas pelo Centro constam da acta daquella sessão, cujo extracto vai publicado na secção administrativa.

Em obediencia ás instrucções recebidas, a Directoria da Sociedade Academica compareceu no mesmo dia perante o Sr. Ministro da Justiça, porque julgou de seu dever antes de dar qualquer passo, ouvir á S. Ex. sobre o assumpto da noticia, constante dos alludidos jornaes, que á ser exacta, punha a Sociedade coagida em seus direitos, e os seus Directores sob a pressão de uma ameaça por parte da Auctoridade Policial; o que constitue a continuação da perseguição, e perseguição tanto mais vexatoria e odiosa quanto menos justificavel, por não ter o minimo fundamento, quer juridico, quer criminal.

Acreditando nós que o Sr. Chefe de Policia, avisado, prudente e criterioso, como dever ser todo aquelle que desempenha tão ardua quão importante tarefa, não teria dado um passo tão grave e melindroso, capaz de comprometter os creditos da Auctoridade, sem consultar o seu superior; fomos ponderar á S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça, com o respeito e acatamento que tributamos á Auctoridade, que no exercicio de suas funcções sabe dar exemplo de moderação, urbanidade e imparcialidade, que o Governo, equiparando indevidamente a Sociedade Academica á uma outra sobre a qual o Conselho de Estado dera Parecer, applicou-lhe esse, excluindo-a assim dentre as Sociedades que se regem pela Lei n. 2711 de que falla a noticia referida; por isso, antes de empregar os recursos, que a Legislação lhe faculta, para fazer respeitar os seus direitos, desejava ouvir de S. Ex. um conselho salutar.

Com todo o cavalheirismo, oxalá que todas as Auctoridades o imitassem! S. Ex. entre outras considerações, que em nada aproveita o external-as presentemente, respondendo á Directoria dice: que não consentia que ninguem fosse perseguido; e, pelo que acabava de ouvir, aquella noticia não se referia a Sociedade de que eramos os Directores; necessariamente havia equivoco; que nesse mesmo dia o Sr. Chefe de Policia estaria com S. Ex. e a elle fallaria a respeito da Sociedade Academica; que nada fizéssemos até que a Auctoridade Policial mandasse chamar um dos Directores, para se informar acerca da Sociedade Academica, e para isso S. Ex. toma o nome de um dos presentes.

Esperavamos, confiados na promessa do Sr. Ministro da Justiça, quando no dia 30 de Agosto, ás 12 horas da manhã, um Official de Justiça fez-nos a intimação constante da contra fé que aqui transcrevemos:

« CONTRA FÉ. — Mandado de intimação. — O Dr. Alberto Fialho, 2º Delegado de Policia nesta Côrte do Rio de Janeiro. Mando a qualquer Official deste Juizo, que em cumprimento deste por mim assignado, intime a um dos Directores da Sociedade Academica Deus Christo e Caridade para que, a partir desta intimação, fique na sciencia de que não póde a mesma Associação se reuir mais em communhão social, celebrar sessões ou praticar qualquer outro acto de natureza social, visto não estarem os Estatutos da mesma Sociedade devidamente approvados pelo Governo Imperial na fórma do que dispõe os Caps. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, e não se lhes poder, portanto, reconhecer uma existencia legal, sob as penas si o fizerem de desobediencia e das mais comminadas no referido Decreto, ficando o mesmo na intelligencia de que esta prohibição é extensiva não só ao Centro, mas a quaesquer lojas dos Circulos filiados a mesma Sociedade. O que cumpra e lavre certidão. Rio, 27 de Agosto de 1881. Eu Numa de Azevedo Vieira o escrevi. — ALBERTO FIALHO. E nada mais continha no dito mandado que fielmente copiei e dei contra fé. Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1881. — O Official de Justiça, FLORINDO DE OLIVEIRA BRAGA. »

Em vista de tal intimação ficamos convencidos de que a noticia, dada pelos dous órgãos da imprensa diaria, havia sido truncada pelas redacções como se vê da contra fé; e, apesar do que nos dice e prometeu o Sr. Ministro da Justiça, a perseguição era feita á esta Sociedade, e o Chefe de Policia não attendeu ao que, no desempenho de sua palavra, dice o Ministro, ou este faltou ao que espontaneamente nos promettera, cousa que não podemos admittir, porque assim não pratica um cavalheiro tão distincto como é S. Ex., não só no trato particular, como tambem no official, como foi para conosco, e o é para com todos quantos têm a felicidade de tratar com S. Ex., que a todos penhora e captiva com sua amabilidade.

Mas, entretanto, o facto que analysamos á luz da razão e do direito, realizou-se, deixando pendente sobre a Sociedade Academica uma espada de Damocles.

Sobre a tunica que reveste o funcionario no exercicio do cargo, não deve pairar a mais ligeira sombra duvidosa, por isso esperamos, do zelo da propria Auctoridade, em manter illesos os fóros honrosos do seu elevado posto, que fará cessar a pressão que indevidamente pesa sobre a Sociedade Academica.

No mesmo dia 30, reunidos os Directores, foram confeccionados e expedidos em data de 31, sob os ns. 214 e 215, os officios que vão publicados na Secção Administrativa: um dirigido a S. Ex. o Sr. Chefe de Policia, tornando patente, mais uma vez, o engano em que labora com suas idéas preconcebidas em relação á Sociedade Academica; e ao mesmo tempo scientificando que naquella data faziamos chegar aos poderes competentes, um protesto contra o acto arbitrario, pelo qual se pretendia esbulhar-nos de um direito, garantido não só pela Constituição do Imperio, como em Lei especial. O outro dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça, dando conta do occorrido á quem, como Auctoridade Superior, incumbe velar com zelo e actividade, na distribuição da Justiça.

Devendo effectuar-se no dia 1º do corrente mez de Setembro o curso do Circulo n. 2, primeira reunião depois da intimação, pois que, em virtude de deliberação do Centro, cada Circulo só tem quatro sessões ordinarias por mez, uma Commissão de dous Membros foi, pela Directoria, incumbida de ir communicar o facto á S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça e á S. Ex. o Sr. Chefe de Policia, fazendo vêr á SS. EEx. a natureza dos trabalhos dos Circulos, para convencerem-se de que esta Sociedade sabe cumprir os seus deveres, respeitando as Auctoridades no terreno da legalidade.

A Commissão, dando conta do seu mandato, relatou a conferencia que teve com S. Ex. o Sr. Chefe de Policia, da qual extrahimos os seguintes topicos, reservando outros que agora não vem a proposito referir:

S. Ex. declarou que a Sociedade Academica podia fazer suas sessões, desde que o numero dos Membros presentes não excedesse de vinte; passando a ter o character de reuniões particulares, isto é, que se encerrasse a acta, suspendendo a sessão, desde que o numero das pessoas presentes, fosse maior de vinte, e que podiamos tomar uma acta em separado, ou historico da reunião, em cujo caso tinhamos direito de estudar e fazer propaganda, sem que podesse vedar-nos.

Tendo a Commissão revelado, por delicadeza e attenção para com S. Ex., que estava incumbida de ir ao Sr. Ministro da Justiça, S. Ex. declarou que não havia necessidade, pois que se incumbia de pessoalmente referir o facto ao Sr. Ministro, com quem estaria naquelle mesmo dia; accrescentando, que elle se achava sentido pela morte do ex-Chefe de Policia.

A Commissão penhorada por tanta amabilidade da parte de S. Ex., agradecida, despediu-se, dando por finda a sua tarefa.

Estas, porém, não são as condições de existencia, que convém á Sociedade Academica.

Conhecendo bem os seus deveres e os seus direitos inalienaveis, ella saberá, defendendo uns e cumprindo outros, compellir os que se suppõe seus adversarios a respeitá-la.

Ella não aceita uma existencia equivoca, vegetando á custa de officiosos favores das Auctoridades, que os não podem fazer, sem quebra de dignidade; que os não devem fazer, mesmo porque não está em suas mãos derogar a Lei, de que são simples executores.

A Sociedade Academica precisa, quer e ha de ter uma posição definida; conscia de seus direitos, nada pede; exige tolerancia e respeito mutuo.

Em um povo livre, o cidadão, quer individual, quer collectivamente, não póde ser obrigado a fazer sinão o que as leis exigem.

Sendo do nosso dever concorrer para o progresso social, temos dado ensejo para que, ora este, ora aquelle ramo do poder executivo, provasse o seu grau de conhecimento e obediencia á Lei ou *vice versa*.

Portanto, não podiamos deixar de procurar o Chefe Supremo desse poder, sem faltar ao cumprimento de um dever, para nós imperioso, qual é o de fornecer a occasião para que alguém se desempenhe de um compromisso; não podiamos deixar de recorrer a Sua Magestade o Imperador, e assim o fizemos por meio da exposição archivada sob n. 216 e publicada na Secção Administrativa desta *Revista*; tendo logar a seguinte interlocução:

*O Relator.* — A Directoria da Sociedade Academica, por ordem do Centro, pede venia para depôr nas mãos de Vossa Magestade Imperial esta exposição, corroborada pelos numeros de sua *Revista* até hoje publicados; esperando os sabios conselhos de Vossa Magestade.

*Sua Magestade.* — Eu não creio no Spiritismo; estou de accordo com as idéas do Parecer do Conselho de Estado.

*O Relator.* — Estamos convencidos de que Vossa Magestade protegerá a Sociedade Academica, que está sendo perseguida, porque estuda o Spiritismo.

*Sua Magestade.* — Eu não consinto na perseguição; mas só protejo as idéas com que sympathiso.

*O Relator.* — Pedimos a protecção de Vossa Magestade para fazer reconhecer e respeitar o direito que temos de estudar.

*Sua Magestade.* — Os Senhores tem o direito de estudar tudo; mas os aconselho que estudem outra cousa.

*O Relator.* — Nós estudamos tudo, inclusive a Constituição do Imperio.

Outras frases mais foram trocadas, entre Sua Magestade e os outros Membros da Directoria, que não reproduzimos, por não haver agora necessidade; terminando a conferencia com a promessa, por parte de Sua Magestade o Imperador, de lêr a nossa exposição, e por nossa parte, que voltariamos dahi a oito ou quinze dias, para receber os sabios conselhos de Sua Magestade Imperial.

E assim cumprimos um dever de lealdade, proporcionando á Sua Magestade, com aquella representação, ensejo para impedir que, sobre o seu reinado, as gerações futuras lavrem a sentença de intolerante e retrogrado, que o lapis, o pincel, o buril e a penna esclarecida e severa da Historia hão de perpetuar; tendo por causa, a falta de approvação dos Estatutos e a perseguição de uma Sociedade, que tem por fim estudar todas as Sciencias, como a Sociedade Academica Deus Christo e Caridade.

## AS AUCTORIDADES

Na vida organica, vegetativa ou animal, as funcções se exercem por meio de órgãos e systemas de órgãos ou aparelhos especiaes; o exercicio das funcções na vida social tambem se effectua por meio de órgãos apropriados.

Assim como na vida organica as funcções, de que são dotados os diversos aparelhos, resultam do concurso de todos os órgãos seus componentes, não são propriedade sua exclusiva, para ellas concorre o corpo todo; assim tambem para o exercicio do poder social concorre o povo todo, pela abdicção de parte dos seus direitos em beneficio da communitade.

E desse modo se demonstra claramente que a funcção auctoritaria, o poder social tira a sua origem, a sua razão de ser, da communhão social; é delegação do povo, unico soberano verdadeiro.

Toda a auctoridade portanto, é um simples órgão do corpo social, para cujas funcções concorrem os congeneres; e cujo poder lhe provém da absorpção de parcellas de força, que cada um dos elementos do corpo lhe cede.

Do mesmo modo que a natureza regula o exercicio das funcções vitaes, estabelecendo relações de dependencia funcional entre os diversos systemas de aparelhos organicos, de sorte que do excesso ou diminuição de uma funcção resulta disequilibrio, que determina uma perturbação, a qual se traduz pela dôr, que é um protesto contra a falta de egualdade na execução das funcções vitaes; é o grito do offendido, do lesado, da victima:

Assim tambem, a sociedade sendo um organismo, composto de muitos systemas de aparelhos funcçionaes, mais numerosos e complicados do que aquelles que constituem o corpo humano, torna-se necessario que a sua vida seja regulada por meio de leis apropriadas, de cuja execução perfeita e imparcial resulte a harmonia, a paz e a felicidade social, que é a saude de um povo; assim como a sanidade do corpo symbolisa a ordem e harmonia entre as funcções dos diversos órgãos e aparelhos organicos.

Quanto mais elevada é a posição do animal na escala dos seres, tanto mais numerosas e complicadas são as funcções vitaes do seu organismo.

Como o corpo animal é o social.

De um *simile* tão perfeito nos dous todos, se póde com justa razão concluir que as duas especies de vida são analogas, e portanto *servatis servandis*, as leis biologicas são homologas ás sociológicas.

Sendo assim, é claro que analogas aos órgãos, que executam as funcções no corpo animal, são as auctoridades que as exercem no corpo social; si aquelles não podem alterar, nem para mais, nem para menos o exercicio de suas funcções, sem que immediatamente um protesto da victima puna-os; o mesmo deveria succeder no corpo social: as auctoridades deviam ser castigadas pelas consequencias das arbitrariedades, que são as exorbitancias do exercicio de suas funcções, fazendo victimas de sua prepotencia áquelles que lhes deram poderes só para velar pelo bem estar geral.

A auctoridade, assim como o órgão, do ultimo ao primeiro, desde aquelle que exerce a funcção mais simples, até ao que executa os actos mais complexos, todos tem a mesma importancia, todos concorrem para o mesmo fim, cada um no seu posto.

Si é certo que uns exercem funcções mais elevadas do que outros, tambem é certo, em compensação, que aquelles dependem destes. Portanto, não se póde admittir supremacia absoluta entre as auctoridades, porque tal supremacia não existe, sinão no modo porque cada uma exerce as suas funcções com a mais perfeita isempção, equidade e justiça.

As auctoridades, portanto, devem ser, no cumprimento dos seus deveres, como funcionarios publicos, orgãos do corpo social, qualquer que seja a sua categoria, simples e fieis executores da lei; que sendo, como não póde deixar de ser, igual para todos, e do mesmo modo e pela mesma razão, applicavel á todos: estão sujeitos á ella, são tão passíveis de sua acção, como os outros, as auctoridades; porque, sendo todos orgãos do mesmo corpo, concorrem todos para o mesmo fim, que é a paz, harmonia e prosperidade do povo.

Por estas considerações applicadas aos orgãos do nosso corpo social, vê-se o estado valetudinario da nossa sociedade, cujas auctoridades, desde a primeira até a ultima, acreditam, que por serem os executores das leis, ellas não tem acção sobre si; suas pessoas são inviolaveis e sagradas, são privilegiadas: ora, em taes condições não póde haver egualdade.

Entre nós, por isso, não ha verdadeira liberdade, mas sim licença que é a falta de respeito a lei, e consequentemente o excesso, abuso do poder.

Os symptomas do estado pathologico do povo Brasileiro, e principalmente da sociedade Fluminense, estão patentes e cada dia se accentuam mais, só os não vêm aquelles cujos olhos ficaram affectados de amblyopia congestiva, devida ao esforço prolongado de succção com que exhaurem os seios da Mãe Patria.

Para prova ahi está o jornalismo, que em sua quasi totalidade, fingindo propugnar pelo bem geral, busca auferir cada um maiores lucros. Algumas folhas quasi que se occupam exclusivamente de interesses partidarios ou particulares; algumas descendo mesmo á vida privada, procuram subsistencia pela exposição, em termos indecorosos, das fraquezas de seus semelhantes, ás vezes creando falsidades.

Alguns dos grandes orgãos da imprensa diaria, em suas secções, mediante qualquer quantia, expõe aos olhos do mundo, sem o minimo escrupulo, as chagas mais hediondas de uma sociedade que, composta de creaturas humanas, para as quaes a vida material é tudo, só visa os gosos mundanos; creaturas em cujos corações parece ter-se extinguido o ultimo vislumbre de crença, de fé e de esperanza.

A auctoridade no exercicio do seu cargo deve ser igual, regular e pontual como uma pendula; deve ser impassivel como um automato para tratar da mesma maneira severa, mas attenciosa e polida, á todos aquelles que a procuram, seja qual fôr a condição social do individuo: a lei não faz distincções; e a auctoridade só conhece a lei, que deve executar com a regularidade da pendula e a inflexibilidade do automato.

Felizmente já existem algumas auctoridades que, segundo observamos, nos parecem pautar seu procedimento, em parte, de conformidade com os principios sãos, honrando assim o cargo que occupam.

O Monarcha Brasileiro, o Sr. D. Pedro de Alcantara e o actual Ministro da Justiça, o Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas receberam a Directoria da Sociedade Academica com todo o cavalheirismo e como auctoridades que sabem reconhecer o direito que têm as pessoas de serem recebidas e ouvidas com attenção e respeito. Oxalá todas as auctoridades do Brazil os imitassem, no modo de receber e tratar os individuos que perante ellas compareçam!

Se apontamos, como dignos de serem imitados, os dous funcionarios publicos, que aliás não fizeram mais do que cumprir seu dever, é porque infelizmente nem todas as Auctoridades Brasileiras, sabem manter com civilidade o seu caracter auctoritario.

O homem que exerce o cargo de Auctoridade, sem pretensão, sem orgulho, o manifesta nos actos, respeitando a todos para fazer jus a ser respeitado; e aquelle que é incivil, pretencioso e grosseiro, em vez de impôr o respeito que suppõe, pelo cargo que occupa, desmoralisa-se e fica sugeito a ser desrespeitado por um outro individuo que, conhecendo seus direitos, o chame ao cumprimento de seus deveres.

O homem não torna-se respeitado por occupar um cargo de Auctoridade, mas é por ser digno e possuir os requisitos necessarios, entre os quaes figura na primeira linha os deveres de civilidade, que elle é chamado a desempenhar aquellas funcções.

## A SOCIEDADE ACADEMICA PERANTE A IMPRENSA

O dever, que peza sobre nós como homens agrupados, representando e defendendo a idéa de um corpo colectivo, faz-nos encetar este artigo na phase importante que atravessamos.

A Sociedade Academica, tendo até Janeiro do corrente anno entretido relações sómente com as outras Associações, dessa data em diante ampliou á todas ás Corporações, porque quer animar o espirito de confraternisação universal; e assim appareceu na arena jornalística, representada pelo seu órgão social — a *Revista*.

Verdade é, que a *Revista*, redigida pela Directoria da Sociedade, para levar a seus Membros o conhecimento das resoluções e deliberações administrativas, transmittindo o resultado dos estudos e trabalhos da Academia Spirita de Sciencias, tem por fim preencher as vistas sociaes — O Progresso da Humanidade.

E como, expôr francamente as suas idéas, é dever de todo aquelle que está de boa fé; porque, tornando publico e notorio o seu pensamento, sugeita-o á critica á discussão, de onde nasce a luz, á todas as Redacções de Jornaes da Côrte, das Provincias e até dos Paizes estrangeiros temos remetido a *Revista*.

Por este modo, submettendo-nos á critica, esperavamos que, no caso de estarmos em erro, fossemos combatidos e tivéssemos occasião de conhecer a verdade.

Guiados pelo espirito de colleguismo e pelo sentimento de tolerancia, estamos convencidos de que mesmo professando idéas differentes, deve-se manifestar esses elevados sentimentos; por isso, como prova de respeito á todas as crenças, mesmo porque ante a idéa desaparece o individuo, certos da necessidade e conveniencia de todos externarem os seus pensamentos, embora não compartilhados por nós, creamos uma secção livre na *Revista*, e essas paginas foram offertadas, não só a todas ás Redacções de Jornaes, mas tambem a todas as Corporações e mesmo aos individuos, para defeza de seus direitos.

Combatam-se as idéas, mas respeitem-se as corporações e individuos que as manifestam; e, quando elles sejam opprimidos e feridos em seus direitos, é dever da imprensa defendel-os ou ao menos facultar-lhes em suas columnas os meios da defeza.

Mas, si pensamos assim, é certo que as Redacções de muitos órgãos, que figuram na imprensa, não pensam do mesmo modo, e ao contrario são parciaes e intolerantes; pois que, quando tentam combater uma idéa, se tornam desleaes para com o órgão que as manifesta e chegam a ponto de não permutarem sua

folha, nem sequer, enviar-lhe o numero em que fallam do orgão, cujas idéas entendem refutar.

Nós temos por norma pautar o nosso procedimento, interrogando a nossa consciencia.

« Si procedessem comnosco desse modo, estimariamos? »

Conforme a consciencia nos responde pela affirmativa ou pela negativa, desse modo procedemos.

Gostariamos de, si estivessemos no erro, ser combatidos, e á luz da razão conhecer a verdade; pois estamos convencidos de que ha dous meios de fazer o homem ou as massas progredirem: de um lado é a censura rigorosa, para apontar o caminho a seguir; e de outro lado é o castigo apontando as faltas.

Não temos em mente agora applicar a quem quer que seja o que externamos, porque é nosso dever progredir e nossa tarefa concorrer para o progresso da humanidade, tendo na lucta: por armas — a verdade, por escudo — o amor, por guia — a sciencia e por divisa — a caridade; e, propugnadores da liberdade de pensamento, queremos a imprensa livre, criteriosa e moralisada, porque só esta sabe respeitar os alheios direitos, cumprindo os seus deveres.

A Sociedade Academica, por intermedio de sua *Revista*, manifestando suas idéas, tem merecido demonstrações de sympathia e adhesão de muitos dos Jornaes que se publicam no Brazil e nos paizes estrangeiros.

De algumas Redacções, que não adoptam suas idéas, tem recebido provas de que são guiadas pelo espirito de colleguismo e tolerancia, com a remessa de suas folhas, que são destinadas á Bibliotheca da Sociedade; e dentre estas algumas remetteram as collecções dos annos anteriores; mas do mesmo modo não têm procedido outras, e até algumas têm faltado á civilisação do seculo actual; em que se póde professar idéas oppostas, amando-se e respeitando-se o antagonista; e não deve se lhe negar a luz de sua intelligencia para esclarecel-o no que aceita-se e tem-se como verdade.

Mas, si alguns orgãos, que figuram na imprensa, se apresentam como que obsedados pelo espirito retrogrado e de decadencia, dos seculos passados, nosso dever é defender a imprensa, porque reconhecemos que não é ella representada pela opinião daquelle orgão, que sobre o mesmo assumpto muitas vezes se contradiz, o que prova que de cada vez manifesta a idéa e prejuizos de um dos Redactores, ou interesse de momento e não o bem geral.

Temos observado que muitas opiniões de alguns orgãos, que por generosidade não apontamos, têm sido repellidas pela opinião publica; e que depois os proprios orgãos retractam-se, manifestando opiniões contrarias.

Perante a imprensa temos sido tolerantes e imparciaes, como desejamos que sejam para comnosco.

Desde já declaramos que não consideramos opinião da imprensa, a opinião isolada de um orgão, por mais importancia que elle pareça ter, pelo seu rendimento de balcão; porque é ahi as mais das vezes onde as questões, que se agitam na sociedade, são mal estudadas; e, onde para illudir o cumprimento do dever de satisfazer o publico com um escripto sobre a materia, não tendo tempo de reflectir e meditar na questão que se agita, trazem á publicidade as idéas já preconcebidas.

Não consideramos orgãos da opinião publica, e não póde ter esse character, aquelles que penetrando todos os dias no seio das familias, vão infiltrar em cada um dos seus membros o veneno subtil do egoismo, do orgulho, da inveja, do ciume, da maledicencia, sem o minimo correctivo; fazendo galla e ostentação de todos os vicios, com cuja exposição circumstanciada

enchem as suas secções de notícias, descrevendo claramente toda a sorte de actos, praticados á sombra caliginosa da ignorancia, nas sendas tortuosas do erro, nos caminhos escuros do vicio, nos antros medonhos do crime.

Deixando este quadro triste, somos forçados á observar uma montanha formada de pretensão, vaidade e orgulho; nós conhecemos os elementos de que se compõe essa massa; mas pondo-os de lado, procuremos expôr a parte da missão que devem desempenhar os sacerdotes da imprensa.

A descoberta de Guttemberg, bella e grandiosa como é, teria entretanto ficado incompleta, si com ella, não tivesse surgido, nesta arena da lucta pela existencia, que se chama vida social, a idéa pujante que é a mais poderosa alavanca do progresso, o Jornalismo.

E' á essa clava, incomparavelmente penetrante, ao serviço das sociedades modernas, regeneradora, quando movida pelo espirito do bem, que mais deve o seculo das luzes.

Infelizmente porém, nem todos os braços do Briareu hodierno desempenham, com a consciencia da responsabilidade que lhes cabe, a tarefa que lhes compete.

O jornalismo deve ser nos mares procellosos da vida social, como o pharol nas costas bravias do oceano, um guia seguro ao almejado porto.

A missão da imprensa, portanto, é guiar os contemporaneos pelo caminho rude e escabroso do presente, alumando-lhes a estrada do porvir, que conduz á perfeição infinita.

A' imprensa, ao jornalismo principalmente, cumpre dar combate ao erro, ao vicio em todos os seus intrincheiramentos.

A imprensa deve ser um altar, dedicado ao culto da verdade, cujos sacerdotes, no desempenho de suas funcções, devem guiar-se pelos dictames da razão, alumada pela luz da consciencia.

Um jornalista deve ser homem calmo e reflectido no estudo das questões; deve ter profundo conhecimento daquillo de que quer fallar e ser despido de orgulho para ouvir os enendidos nas diversas especialidades; e, quando presume ser representante da opinião publica, deve indagar e estudar o que ella pretende e quer, para só assim em nome della poder fallar.

Faremos uma classificação da imprensa, e seremos, como sempre, justos e imparciaes, quer no juizo, quer nas apreciações das idéas manifestadas por todos os jornaes sobre diversas questões que interessam á sociedade em geral.

Tendo traçado a norma de nosso proceder, encontrar-nos-hão sempre na defensiva.

---

Por estas breves considerações, demonstramos o dever e missão da imprensa; e, fazemos o possivel para trilhar-se, no Brazil, esse caminho, pelo qual temos seguido.

Em Novembro de 1880, a *Gazeta de Noticias*, o *Cruzeiro*, o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta da Tarde* encetaram uma tentativa de accusação ao Spiritismo, fazendo echo com alguns que, sem conhecer do que se trata, attribuem ao Spiritismo todos os males e factos tristes da vida Fluminense, que não são nada menos do que a falta de educação civil e moral, e o nenhum sentimento religioso de muitos habitantes desta Cidade; mas a Sociedade Academica protestou, enviando o officio C. S. n. 160, que transcreveu-se na pag. 13 da *Revista*, e as Redacções desses orgãos attenderam a esse protesto, fazendo-o publicar em suas folhas.



Dessa vez o procedimento dessas Redacções foi, ao menos aparentemente, guiado pelo espirito da imparcialidade, no que cumpriram o seu dever.

Depois daquelle protesto, a Sociedade Academica encetou a publicação de sua *Revista* e proseguia nos seus estudos, ninguem perturbando a sua marcha, quando na *Gazeta da Tarde*, do dia 18 de Agosto do corrente anno, appareceu um artigo edictorial, em que se accusava a Sociedade Deus Christo e Caridade de haver concorrido para elouquecer duas moças; pelo que no mesmo dia uma Commissão foi entender-se com a Redacção desse orgão afim de ser rectificada aquella noticia, e foi expedido o officio seguinte:

C. S. 211. — Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, em 19 de Agosto de 1881.

Illms. Srs. — Pugnando pela liberdade de pensamento, queremos a imprensa livre, mas moralisada e criteriosa; por isso, não podemos deixar de protestar contra a inexactidão da noticia publicada na *Gazeta da Tarde* de hontem, na qual se falla da Sociedade Deus Christo e Caridade.

Não o fariamos, si, no seu numero anterior, accusando attenciosa e delicadamente a offerta do n. 7 da *Revista* da Sociedade Academica, não tivesse supprimido do titulo da Sociedade a palavra — Academica, que a qualifica; mas, tendo dito em numero anterior que recebera a *Revista* da Sociedade Deus Christo e Caridade, e no facto de que dá noticia, referindo-se á Sociedade Deus Christo e Caridade, parece que a Redacção da *Gazeta da Tarde* pretende fazer responsavel, por aquelle facto, a Sociedade que temos a honra de dirigir. Mas affirmamos que as pessoas a quem se refere, nunca frequentaram os cursos dos Circulos da Sociedade Academica. E aproveitamos o ensejo para scientificar-lhes que a Directoria, em cumprimento á deliberacão do Centro, suspende o direito de ingresso nos Circulos, áquelles que frequentando-os, não revelam amor á observação, criterio, firmeza de espirito, attenção intelligente, finalmente todas aquellas qualidades que constituem requisitos necessarios a quem pretende estudar.

Do cavalheirismo de VV. SS. e a bem da verdade, esperamos a publicação destas linhas. Deus guarde a VV. SS. — Etc.

E como não se tivesse dado a rectificacão, dirigimos ao Sr. Chefe de Policia no dia 21 a petição registrada C. S. 212, em que solicitamos inquerito acerca do facto noticiado pela *Gazeta da Tarde*; a qual se lê á pag. 272.

Comparecendo na 3ª Delegacia de Policia, no dia 25, um dos Redactores da *Gazeta da Tarde*, em logar do Edictor, negou-se a fazer declarações, pelo que no mesmo dia pretendiamos dirigir ao 3º Delegado a petição seguinte, que está registrada sob n. 213, C. S.

« Diz a Directoria da Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, que a requerimento da mesma Sociedade, foi intimado o Editor da *Gazeta da Tarde*, cujo nome foi mencionado na certidão pelo Official de Justiça, para vir depôr no inquerito acerca do facto denunciado sob a epigraphe *As loucas*; e, no emtanto, comparecendo um dos Redactores da dita *Gazeta*, José Carlos do Patrocinio, sob o falso pretexto de ser a Sociedade parte illegitima, se excusou de fazer declarações sobre o alludido facto.

« Esse pretexto, como V. S. vê, é futil e não prevalece para exemir a Policia do dever de continuar na investigacão da verdade; porquanto, si o facto denunciado fôr verdadeiro, attesta um crime publico, e qualquer que seja a Sociedade que para elle concorreu, merece e deve ser punida, quer os seus Estatutos estejam ou não approvados pelo Governo; porque essa approvaçãõ só poderia ser exigida no caso de figurar a Sociedade como Auctora em juizo e não nesse inquerito, onde a Sociedade Academica é

apenas indigitada; o qual podia ser iniciado, independente de requerimento seu. Isto posto, para conhecer-se da veracidade do facto, torna-se necessario que V. S. faça prosseguir no inquerito ordenado pelo Exm. Dr. Chefe de Policia, desprezando o pretexto e mandando de novo citar as pessoas que se presume saber do mesmo facto, como são o Editor e Redacção da *Gazeta da Tarde*, sob as penas da lei. »

Porém, resolvemos enviar no mesmo dia e sob o mesmo numero uma carta ao Sr. José Carlos do Patrocinio, Redactor em chefe da *Gazeta da Tarde*, pois que ficaria sem effeito o requerimento, si produzisse effeito a carta, e vice-versa.

A carta expedida á Redacção da *Gazeta da Tarde*, é a seguinte:

C. S. 213. — Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, em 25 de Agosto de 1881.

Sr. Redactor. — A Directoria da Sociedade Academica reconhecida á « *Gazeta da Tarde* », pelo juizo independente que enunciou no seu numero de 18 de Janeiro do corrente anno, em artigo de fundo, e pelo modo porque em 15 de Fevereiro accusou a recepção do 1º numero da « *Revista Social* », (1) não podia deixar de protestar contra a inexactidão de uma noticia publicada em seu numero de 18 do corrente, como fez em officio sob o n. 211, endereçado a essa Redacção.

Mas não tendo sido rectificada aquella noticia, e, portanto, ficando ella de pé, com dezar para a Sociedade Academica, fomos forçados a solicitar do Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia um inquerito sobre o facto denunciado pela « *Gazeta da Tarde* », para o que dirigimos a S. Ex. a petição seguinte:

« Diz a Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, que tendo a « *Gazeta da Tarde* » do dia 18 do corrente, em um artigo sob a epigraphe — As loucas — noticiado um caso gravissimo, dado em « um quarto de casa de gente rica á rua de S. Felix », pondo patente que alli se acham loucas duas moças, por terem frequentado as prelecções spiríticas da Sociedade Deus Christo e Caridade, com interesse e com dedicação, fanaticamente, como tudo se vê do mesmo artigo, constante de um exemplar da dita « *Gazeta* » que se junta.

Como esta noticia de algum modo affecta o credito da Sociedade Academica, pois que a mesma « *Gazeta* », no numero do dia 13 do corrente, accusando a recepção da « *Revista* » desta Sociedade, supprimiu a palavra — Academica — que a qualifica, como no artigo sob o titulo — As loucas, parece referir-se a ella. »

A Directoria da supplicante dirigiu á Redacção da referida « *Gazeta* » o officio n. 211 que junta por cópia; e, como essa Redacção nada tenha dito, para melhor se explicar perante o publico e perante V. Ex., como Chefe de Policia, acerca do facto por ella denunciado, que aliás é serio e grave, e reclama intervenção policial, a Sociedade Academica vem solicitar de V. Ex., que a bem da verdade e dos foros de civilização de que goza esta Côrte, onde não deve ser permittida a existencia de uma sociedade perniciosa, como a figurada no alludido artigo, se digne fazer minucioso inquerito, em que deponha o Edictor da referida « *Gazeta da Tarde* » e as pessoas que possam esclarecer a verdade á bem da justiça, etc.

Por esta petição é certo que V. S. não era obrigado a depôr, pois que não é o Edictor, porém tendo comparecido á 3ª Delegacia, como principal Redactor que é da mesma « *Gazeta* » e declarado a nós que como cavalheiro estava prompto a rectificar a noticia,

(1) O artigo da Redacção da « *Gazeta da Tarde* », extrahido do n. 40 do 2º anno, a que nos referimos é o seguinte: A Sociedade Academica Deus Christo e Caridade encetou a publicação de uma « *Revista* », destinada, segundo lemos no seu artigo de apresentação, a preencher as vistas sociaes — o progresso da humanidade. A « *Revista* » está escripta em bonito estylo e com bastante talento.

porque estava convencido de que o facto não se tinha dado com pessoas que tivessem frequentado esta Sociedade; e que já o não tinha feito, por ter encherado naquelle nosso officio expressões offensivas e frisou estas: «pugnando pela liberdade de pensamento, queremos a imprensa livre, mas moralizada e criteriosa, por isso, etc.»

E como lhe explicamos então que não havíamos talhado a carapuça para a «Gazeta da Tarde», porquanto fallávamos em these, e antes esperavamos da moralidade e criterio da «Gazeta da Tarde» que fosse restabelecida a verdade, nos dice V. S. que em juizo nada declararia, e estava prompto a fazer a rectificação, desde que sustassemos o inquerito: e como não seja o nosso fim chamar alguém á responsabilidade, mas sómente que fique restabelecida a verdade, unico movel dos nossos estudos, porque acreditamos que a verdade é o sol que guiará a humanidade ao bem.

Confirmando o que então dicemos, cumpriremos os nossos deveres, exigindo que se respeitem os nossos direitos. Por isso viemos, por meio desta, solicitar o cumprimento da promessa feita por V. S. antes e depois da audiencia da 3ª Delegacia.

A publicação desta carta e a narração da verdade restabelecida por V. S., por fim ao incidente de um modo digno para a «Gazeta da Tarde» e para a Sociedade Academica, que temos a honra de dirigir: continuaremos a fazer da Redacção da «Gazeta da Tarde», o conceito que nos merece; e convencida reconhecerá que respeitamos aos homens que alimentam o fecundo germen do progresso — o espirito da confraternisação universal.— De V. S.— Etc.

Os Membros da Sociedade Academica, em vista do exposto, ficam a par do que se passou; cumpre-nos accrescentar que a Redacção da *Gazeta da Tarde* tendo feito uma accusação infundada, mostrou-se entretanto cavalheirosa, permittindo a defeza em sua folha, publicando essa carta em seu numero de 26 de Agosto, precedido das seguintes linhas que transcrevemos em gripho e commentamos:

*Publicamos em nossa folha de 18 do corrente um artigo sob o titulo — As loucas. O facto é verdadeiro. Recebemos informação de um Medico que foi chamado para ver duas raparigas affectadas de allucinação, devida a predicas de protestantismo spiríta. As duas victimas moram á rua do Barão de S. Felix.*

A informação desse facto foi prestada por um Medico que fôra chamado para vêr as duas moças!

Os Medicos e os Cirurgiões são muitas vezes chamados ao centro das familias, e ahi se fazem depositarios dos segredos mais transcendentes: mal iria a reputação e boa fama das familias, si, como esse, procedessem todos os Medicos, que nem sempre tem o poder de salvar a vida material das victimas da enfermidade, mas que pódem de um momento para outro, trazendo ao conhecimento de um jornalista os segredos que lhe foram revelados em confidencia, dar morte moral ás victimas e aos seus parentes, chamando sobre elles o descredito e até o desprezo publico.

Um Medico que assim proceda, esquecido da elevada missão que deve desempenhar, não póde conseguir tranquilisar as almas das victimas que soffrem no leito de dôres e nem consolar os corações dos parentes que por ellas se interessam; é este Medico instrumento para augmentar a afflicção aos afflictos!

Do proprio trecho que commentamos, vê-se que o Medico suppôz as duas raparigas allucinadas, tendo como causa as predicas do protestantismo spiríta... spiríta!?

Mas, até o presente ignoramos que haja protestantismo spiríta, e só podemos attribuir a applicação da palavra — *spiríta* — neste caso, a uma nova

qualificação que se quizesse dar a alguma das seitas protestantes que por ahí existem, o que será uma novidade, ou um despropósito.

*Ha, porém, na nossa noticia um engano, ou melhor uma affirmação inexacta, a de que essas raparigas frequentavam a Sociedade Academica Deus Christo e Caridade.*

A propria Redacção da *Gazeta da Tarde* reconheceu que havia uma affirmação inexacta, dahi portanto o seu dever de rectificar essa noticia e o direito da Sociedade Academica de exigir essa rectificação.

*O logar em que se envenenaram foi um templo de fanatismo protestante.*

Dicemos que a palavra *spirita* empregada, ou pelo Medico que informou á Redacção da *Gazeta da Tarde*, ou por esta, só podia ser para qualificar alguma das seitas protestantes que por ahí existem, porque deste periodo está claro que as moças á quem se referia a noticia sob o titulo — *As loucas* —, frequentaram uma das Egrejas protestantes.

*Tendo em mira sómente a verdade, não hesitamos em rectificar immediatamente a noticia, mas fomos obrigados a demorar a rectificação, por motivos de dignidade pessoal. Chamados á Policia, negamo-nos a dar toda e qualquer explicação, porque consideramos a Sociedade Academica parte illegitima para proceder criminalmente contra nós. Não tem Estatutos approvados.*

E' sabido que, quem quer proceder criminalmente contra qualquer folha, requer a exhibição do autographo da noticia que o prejudica, e não inquerito para conhecer-se da veracidade do facto denunciado em tal noticia.

Ninguem, que leia a petição que dirigimos ao Desembargador Chefe de Policia, dirá que pretendiamos proceder criminalmente contra a *Gazeta da Tarde*, e nós que desejamos a manifestação livre da imprensa, declaramos que não só não tinhamos em vista proceder criminalmente contra a *Gazeta da Tarde*, como tambem que nunca tentaremos acção criminal contra qualquer outra folha, por mais injusta que seja para com a Sociedade Academica. O que exigimos sim, é que provem o que dicerem contra a Sociedade Academica, ou retractem-se, com dignidade.

Entendemos que a imprensa moralisada e criteriosa não deve ser privada de dizer a verdade, e aquelles que não quizerem incorrer em sua censura, procedam com honestidade e justiça, sejam emfim homens de bem; mas deve ser precavida a imprensa para não ser taxada de leviana com a publicação adulterada de factos, chamando gratuitamente a odiosidade publica para individuos ou corporações.

Quanto ao facto de — *Não tem Estatutos approvados*, — para nós é questão secundaria; porque, como demonstramos na representação dirigida a Sua Magestade o Imperador, e que vai publicada na Secção Administrativa, a Sociedade Academica não precisa da approvação de seus Estatutos pelo Governo. E, que assim não fosse, não impedia de proseguir-se no inquerito; conforme externamos na petição registrada sob n. 213, que transcrevemos acima.

*Mas, o que não fez, o que nunca fará a ameaça, ou a compressão, fará sempre nesta folha o cavalheirismo e por isso não nos furtamos a publicar a explicação do incidente, dada pela Sociedade Academica Deus Christo e Caridade*

Sob pretexto algum se póde justificar a occultação da verdade, ella deve resplandecer sempre; por isso nunca deixamos de external-a; e,

ora solicitamos, ora exigimos que lhe prestem culto, quando não seja por cavalheirismo, por meio de ameaças, compulsão e até por imposição, dominando o livre arbitrio áquelles que, por temel-a, nos censurem, nos critiquem, nos ameacem ou nos persigam.

De nossa parte não houve ameaças, como tudo está patente dos actos requeridos e praticados por nós; empregamos apenas meios legaes para nos defender, e quem se defende por tal modo de uma accusação tão terrivel, de certo que não ameaça nem comprime, sómente compelle ao respeito.

Estava, como convinha, de uma maneira honrosa, o incidente terminado, pelo que dirigimos ao Dr. 3º Delegado de Policia para nos afastar do inquerito iniciado, a petição seguinte, registrada sob n. 214:

« Illm. Sr. Dr. 3º Delegado de Policia. — A Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, tendo requerido inquerito acerca do facto denunciado pela *Gazeta da Tarde* de 18 do corrente, facto que envolve um crime publico, e no qual inquerito se recusou a fazer declarações um dos Redactores da mesma *Gazeta*, que compareceu nessa Delegacia, em vez do Edictor que fôra citado; era dever da Supplicante continuar a empregar os meios legaes para provar que o facto denunciado não se dera com pessoas que tivessem frequentado as suas sessões; e que, caso as tivessem frequentado, isso só provaria que essas pessoas não tiveram tempo de arrancar as más tendencias que possuíam antes de pôrem em pratica os inoffensivos meios de seus estudos e conhecer a utilidade de seus fins.

Mas, tendo já a Redacção da *Gazeta da Tarde* se prestado a dar as explicações, que exigimos que fossem dadas ao publico, como se póde ver do exemplar que se junta da referida *Gazeta*, tem a Sociedade Academica desempenhado o seu dever, demonstrando que ella continúa a ser digna de respeito: cumprindo os seus deveres e exigindo que se respeite os seus direitos; por isso deixa a V. S., ou por outra, ás Auctoridades a tarefa de continuar em outro campo nesse inquerito.

Pelo que, requer a V. S. se digne mandar que, junta esta aos autos, subam elles á conclusão para ordenar o que fôr de Justiça.—Etc.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1881. »

Petição que não foi despachada pelo Dr. 3º Delegado sob o pretexto de ser domingo o dia 28 de Agosto, em que lh'a apresentamos!

E' assim que a auctoridade desempenha as funcções á seu cargo!

Que prova de zelo pelo serviço publico!

Que amor á ordem e á liberdade!

Com) póde alguém, no inteiro goso de suas faculdades, exercendo jurisdicção policial, deixar de dar prompto e immediato despacho á uma petição, em que se vem rogar-lhe que, como auctoridade, faça aquillo que por dever de consciencia e desempenho do cargo, deveria ser o primeiro á executar antes que lh'o fossem pedir?!

Guardamos a petição e não voltamos á sugerial-a de novo a despacho; porque, nesse mesmo memoravel dia 28 de Agosto, tendo ido expôr ao Sr. Ministro da Justiça os fins da Sociedade Academica e ouvir á S. Ex. sobre o facto da prohibição de reunirem-se os seus Membros em communhão social, do que damos conta no artigo sob o titulo *Perseguição* á pag. 260, S. Ex. respondeu-nos que nada fizessemos até que o Sr. Chefe de Policia mandasse convidar um dos Directores para uma conferencia, afim de chegarmos a um accordo acerca do desempenho dos nossos deveres, no goso dos nossos direitos.

## A S. EX. RVMA. O BISPO DO RIO DE JANEIRO

Na *Revista* de Agosto proximo passado pag. 236, publicámos a primeira missiva dirigida a S. Ex., e terminámos do seguinte modo: «Este artigo se tornaria muito longo, si respondessemos a toda a Pastoral, topico por topico como desejamos; porém não o fazemos para não abusar da attenção de S. Ex.; entretanto, demonstraremos a verdade do que enunciamos, analysando apenas alguns periodos, e pedimos venia para fazer no proximo numero.»

Porém continuando S. Ex. Rvma. o Sr. Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro ausente de sua diocese, e por isso, não tendo sido possivel ao Membro da Sociedade Academica, desempenhar a tarefa que lhe foi incumbida de entregar em mão propria a S. Ex. aquella missiva, julgamos de nosso dever como prova de consideração e respeito, não publicar neste numero a analyse de alguns periodos Pastoral.

Suppomos conveniente, desde já, reiterar a offerta de algumas paginas na *Revista*, as quaes poderão servir para S. Ex. ensinar o caminho da virtude e propagar a verdade.

---

## O SPIRITISMO NO BRAZIL

Antes de continuarmos a historia dos Grupos Spiríticos, fundados no Brazil, trabalho que suspendemos, para fazer inserir na *Revista* de Agosto sob esta rubrica, que pareceu-nos a mais conveniente, um artigo, em que procuramos demonstrar a conveniencia da formação de Grupos, onde sejam estudados os phenomenos spiríticos; os factos occorridos, de tentativa por parte da auctoridade policial, para abafar a Sociedade Academica, não só justificam aquelle artigo, como tambem reclamam que continuemos neste numero a tratar do mesmo assumpto

Ora, como á toda accção, corresponde sempre uma reacção igual e contraria, é justo que, á tentativa feita pelo Governo para, supprimindo a Sociedade Academica, aniquillar o Spiritismo no Brazil, se responda pela creação de Grupos em todas as Provincias, em todas as localidades onde quer que hajam Spirítas. Estamos certos de que os ha hoje por todo o Brazil, pois acreditamos que em todos os logares onde tem chegado um numero da nossa *Revista*, tem-se despertado Spirítas.

Si, como demonstramos no numero anterior, os Grupos eram convenientes para o estudo regular e methodico, unico proveitoso; agora elles são necessarios para corresponder dignamente a *boa vontade* do Governo, mostrando-lhe que os Spirítas não podem ser abafados; e, como a união faz a força, e a força impõe, fundem-se Grupos: considerem o Spiritismo, não sómente pelo lado scientifico, até mesmo porque o Governo não reconhece o Spiritismo como sciencia, mas, encarem-no sob qualquer outra face; pela philosophica, pela moral, pela religiosa e mystica, e até como simples recreio; pois que todas as sciencias, tendo uma philosophia, tem tambem uma parte moral, e a moral é a base de toda a religião; e tambem recreando-se as creaturas progridem.

Fundados os Grupos, era necessario cuidar em congraça-los, conservando cada qual a sua autonomia, e para isso o meio que se nos afigurou mais conveniente, foi o Congresso Spiríta.

A idéa da convocação de um Congresso Spiríta, aventada ha tempo pela Sociedade Academica, tinha ficado adormecida; mas a pressão que a auctoridade

tentou exercer sobre o Spiritismo, perseguindo a Sociedade Academica com o acto de 28 de Agosto, despertou-a, deu-lhe a força da oportunidade, imprimiu-lhe o atractivo da actualidade, tornou-a questão momentosa.

Por isso e pela abundancia de materia toda de urgencia, para este numero da *Revista*, somos obrigados á suspender a exposição por nós encetada, do methodo mais conveniente para ser adoptado e posto em pratica pelos Grupos na distribuição dos trabalhos e sua execução.

Agora a idéa que dá actividade ao nosso principio intelligente, pondo em movimento o nosso perispirito, transmittindo vibrações a nossa alma é o Congresso Spiríta do Brazil, de que vamos nos occupar especialmente.

Na 24.<sup>a</sup> sessão preparatoria da Academia Spiríta de Sciencias, effectuada em 4 de Janeiro do corrente anno, o Centro deliberou que fosse convocado, para o mez de Janeiro de 1882, um Congresso de Representantes e Membros de todos os Grupos Spirítas do Brazil; mas, em consequencia da attitude tomada pela auctoridade com o acto que assignalou para nós, tornando-o memoravel, o dia 28 de Agosto, tendo sido o Centro convocado para uma sessão extraordinaria, feita a exposição sobre as occurrencias, discutida e julgada, facto grave por ser attentatorio dos direitos naturaes e garantidos por lei; constituindo-se o Centro em Assembléa deliberativa, resolveu que a Sociedade Academica, para oppôr ao acto de perseguição, resistencia effectiva e legal, fizesse propaganda do Spiritismo, activa e ostensiva; convocando a Directoria para esse fim, a primeira reunião do Congresso para o dia 6 do presente; a segunda para o dia 13, e as seguintes successivamente para o segundo domingo de cada mez.

Em obediencia a deliberação do Centro, tomada na 13.<sup>a</sup> sessão extraordinaria, em 28 de Agosto, a Directoria expedio cartões de ingresso a todos os Grupos existentes; e no dia aprasado, 6 de Setembro realisou-se a primeira reunião do Congresso Spiríta do Brazil, comparecendo Representantes e Membros dos diversos Grupos que tiveram conhecimento della.

Nesta reunião foram apresentadas algumas propostas e bases preliminares para o Congresso. Na segunda, foram discutidas e ampliadas as bases preliminares. As seguintes reuniões devem realisar-se: a 3.<sup>a</sup>, no dia 9 de Outubro; a 4.<sup>a</sup>, em 13 de Novembro, e a 5.<sup>a</sup>, que será a ultima neste anno, em 11 de Dezembro; continuando no proximo anno de 1882 a ter logar as reuniões ordinarias no 2.<sup>o</sup> domingo de cada mez e as extraordinarias quando fôr conveniente e urgente.

Para este Congresso todos os Grupos do Brazil tem direito de nomear um ou mais Representantes seus, podendo recahir a escolha em um Spiríta qualquer, ainda que delle não faça parte, como tambem um mesmo Spiríta póde representar diversos Grupos, pois que a sua tarefa limita-se a expôr, tornando assim conhecidos, os seus trabalhos e os resultados dos seus estudos; e a transmittir immediatamente aos Grupos, de que são Representantes, as soluções dadas ás questões apresentadas no Congresso; as idéas, theorias e doutrinas adoptadas, ainda que as não tenha feito suas, aceitando-as.

Podem ser demonstradas as vantagens, que resultam desta constante communhão dos Spirítas, onde serão ventiladas as questões mais importantes para a marcha geral do Spiritismo; onde serão discutidas a conveniencia, utilidade e modo de propaganda; onde serão estudados os pontos de doutrina, leis e theorias spiríticas, á luz da discussão, esclarecida pela observação e analyse dos factos e fortalecida pela experiencia multiplice.

Em uma reunião do Congresso comparecem, supponhamos 10 ou 20 Spirítas que representam 30 Grupos; ora, si cada Grupo contasse 10 Membros apenas, ainda assim teríamos o Congresso como um foco, onde brilham condensadas em 20 as luzes de 300 intelligencias, que pelos seus Representantes: contribuirão para o progresso geral, transmittindo cada um o resultado dos seus estudos a 300 e recebendo por seu turno em troca da unidade com que concorreu, uma quota 300 vezes maior. E assim se prova mathematicamente a vantagem inapreciavel do Congresso para o desenvolvimento da Sciencia Spiríta e como meio de propaganda activa.

Accrescendo uma outra conveniencia que não é somenos, e a nós parece de mór importancia, vem a ser a somma de intelligencia com que serão estudadas e discutidas as questões sobre pontos de doutrina duvidosos ou obscuros e difficeis, sendo as soluções conhecidas rapidamente pela totalidade dos Spirítas do Brazil.

Tendo-se apresentado em synthese a idéa do Congresso Spiríta Brasileiro, accrescentaremos ás vantagens expostas resumidamente, a de concorrer para a realisação de um Congresso Internacional, onde serão representados todos os Centros Spirítas das diversas Nacionalidades em que ainda se divide a familia humana terrestre.

Os Congressos parciaes do Brazil, da Italia, da França, da Belgica, dos Estados-Unidos, da Hespanha, dos Estados do Prata e de outras Nações, serão inspirados para nomear os delegados que os representem em um Congresso geral; e assim, no seu tempo proprio, veremos realiado o Congresso Spiríta Universal.

## PARECER DO CONSELHO DE ESTADO

(Vide a « Revista » de Agosto pag. 242)

*“ Que haja pessoas illustradas, e mesmo de boa fé, que acreditem em taes doutrinas, ”*

Isto prova que a secção do Conselho de Estado nenhum conhecimento tenha daquillo de que tratava; pois o Spiritismo não é materia de simples crença, porém de acurado e profundo estudo, cousa de que facilmente se convencerá todo aquelle que quizer, affirmamos que elle chega á alma por meio da percepção doo factos externos e não dos internos sómente.

*“ que desejem fazer proselytos convencidos de sua verdade e que não atacam a doutrina da Egreja Catholica, a secção não o põe em duvida. ”*

Como se poderá harmonisar estas idéas com as externadas na informação do parecer?

A secção não põe em duvida que haja pessoas illustradas e mesmo de boa fé que acreditem em taes doutrinas e que não atacam a doutrina da Egreja Catholica; daqui se conclue que a secção admite que haja pessoas não illustradas, de má fé, que atacam a doutrina da Egreja Catholica; ora, se são as pessoas que atacam a doutrina da Egreja, e o parecer admite que hajam, professando a Sciencia Spiríta, e *fazendo proselytos* pessoas que não atacam a doutrina da Egreja, é claro que no caso de ser atacada a doutrina da Egreja Catholica, não póde ser culpado o Spiritismo, porquanto em todas as escolas phylosophicas e mesmo na espiritalista, tem havido pessoas que a tem atacado.

*(Continúa.)*



## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

### ACADEMIA SPIRITA DE SCIENCIAS

EXTRACTO DAS SESSÕES PREPARATORIAS

13ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 28 DE AGOSTO DE 1881

*Presidencia do Membro n. 5*

Reunidos á uma hora da tarde, na sala n. 3, da Sociedade Academica, os Membros Graduados assignados no Livro de presença, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Foram lidas, postas em discussão e approvadas as actas: da 39ª sessão ordinaria e da 12ª extraordinaria.

*Expediente.*— Cartas de pedido de admissão para Membro Effectivo. Para a primeira sessão ordinaria.

Em seguida o Sr. Presidente expõe que a Directoria julgou de seu dever convocar, para uma sessão extraordinaria e urgente, os Membros do Centro, afim de dar-lhes conta de um facto grave em relação ao Spiritismo, como e que se encontra entre as noticias hoje publicadas, em dous orgãos diarios da imprensa desta cidade.

Apresenta os exemplares dos dois jornaes, lê a noticia e diz: Si a noticia, apesar de truncado o titulo da Sociedade, refere-se á ella, constitue uma grave emergencia, é um attentado aos nossos direitos, traduz a continuação da perseguição á Sociedade Academica

A Directoria, disposta á exercer com zelo e dedicação todos os encargos do seu honroso posto, deseja ouvir a opinião esclarecida do Centro, constituído em Assembléa deliberativa; e, para fornecer base para a discussão, apresenta a seguinte pergunta:

*Si a noticia, que acaba de ser lida, tratando de uma Sociedade Spirita Deus Christo e Caridade, refere-se á Sociedade Academica, qual deve ser a sua attitude?*

Posta em discussão, fallam diversos Membros, abundando todos nas mesmas idéas, de resistencia; aconselhando: uns, a resistencia passiva; outros, a reacção activa e energica, mas sempre nos limites da legalidade.

São apresentadas e apoiadas as seguintes propostas: (1)

Podendo a Sociedade, como toda e qualquer outra sociedade scientifica, funcionar legalmente, pois que em virtude do § 2º do Art. 27 da Lei n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, ellas não são obrigadas a sujeitar a sancção do Governo, os seus Estatutos, propomos:

Que os Circulos da Sociedade Academica, até agora exclusivamente consagrados ao estudo, sejam de ora em diante e provisoriamente dedicados a propaganda do Spiritismo, não sómente sob o ponto de vista scientifico e philosophico, mas tambem pelo lado moral ou religioso, difficultando-se menos o ingresso aos visitantes; ficando a Directoria auctorizada a communicar hoje mesmo esta deliberação ao Sr. Ministro da Justiça.

Propomos que em vista de ter a Sociedade Academica accetado attentiosamente e posto em pratica a indicação da secção do Conselho de

(1) Publicamos algumas das propostas que fundamentaram as resoluções e que são tomadas nos historicos.

Estado, do Monarcha e de tres Ministros, manifestada no Parecer e Imperial Resolução e nos Despachos dados aos requerimentos, como consta de documentos archivados; seja communicado em officio ao Chefe de Policia e ao Ministro da Justiça, a existencia do documento fornecido pelo anterior Chefe de Policia; accusada a recepção da intimação, e em seguida dê-se conhecimento ao Monarcha, por meio de uma exposição.

Sendo a ordem de suspensão dos trabalhos sociaes, acto irritó e nullo, por ser contrario ao determinado pelas auctoridades supremas, e attentatorio dos direitos garantidos por lei, como demonstram documentos archivados e entre elles, um do antecessor do actual Chefe de Policia; e, como provariamos ainda mais, tornando a auctoridade responsavel pela sua violencia, em virtude dos Arts. 142, 145 e 180 do Codigo Criminal; mas, reconhecendo que o erro da Policia constitue um recurso para combater o erro do Governo, e força-o á emendar-se no cumprimento do dever, em observancia á Lei, que não lhe permite extorquir direitos estatuidos; e por isso, em logar de proceder-se criminalmente contra aquella auctoridade, podemos antes considerá-la moralmente como um benemerito do Spiritismo, propomos:

Que seja creado um Museu Historico Philosophico, destinado á conter tudo quanto possa representar o estado social e dar idéa do gráu de adiantamento intellectual e moral da humanidade; devendo ser installado no dia 3 de Outubro do corrente anno; e sendo os primeiros objectos destinados ao Museu no dia da Installação, os exemplares do *Cruzeiro* e do *Jornal do Commercio* de hoje e a contra-fé do mandado contra a Sociedade, que será exigida quando vier a intimação.

Que para a solemnidade sejam expedidos cartões de ingresso, não á Corporações directamente, mas individualmente aos cavalheiros que as dirigem e aos que occupam cargos officiaes, desde o Inspector de Quarteirão até o Monarcha.

Propomos que, fazendo-se applicação do principio da mechanica — á toda accção corresponde sempre uma reacção egual e contraria: para repellir os oppressores, convém crear Grupos Spirítas, ainda mesmo que considerem o Spiritismo sob qualquer ponto de vista: scientifico, philosophico, moral, religioso, mystico e até mesmo pelo lado simplesmente recreativo: a Directoria provoque a criação de Grupos e convoque, desde já, o Congresso dos Membros e Representantes de todos os Grupos Spirítas do Brazil, que estava determinado para Janeiro de 1882; porque urge agora que a auctoridade tenta abafar-nos, tratar-se não só do estudo das leis que regem os factos spiríticos e marcha geral da Sociedade, mas sobre tudo e principalmente da propaganda do Spiritismo.

Em virtude da ameaça feita á Sociedade Academica, propomos que, agora que foi alvo de perseguição dos inimigos da doutrina Spiríta, use do direito que lhe assiste, garantido pela Constituição do Imperio, Art. 179, §§ 1º, 4º e 5º, de propagar activa e ostensivamente o Spiritismo, para o que não necessita licença de ninguem, nem das potestades da terra; seja auctorizada a Directoria a collocar-se á frente do movimento de propaganda, provocando a publicação de um jornal consagrado aos Grupos; e se em 1882 ainda não estiver publicado a Directoria poderá, si o julgar mais conveniente collocar-se a testa daquelle jornal, ainda que seja necessario para isso suspender provisoriamente a publicação da *Revista*, até encontrar quem a substitua naquella empreza; ficando auctorizada a receber da Sociedade Academica o auxilio que carecer.

Propomos que, afim de não influir no animo dos que se supõem nossos adversarios, para que por emquanto possam realizar todos os seus planos de perseguição, a *Revista* de Setembro não seja distribuida até nova deliberação.

Propostas que sendo submettidas a discussão e á votos, são approvadas, em consequencia do que são tomadas as seguintes resoluções :

Aos Circulos da Sociedade Academica incumbê provisoriamente a propaganda do Spiritismo.

Fica creado um Museu Historico Philosophico, o qual será installado no dia 3 de Outubro de 1881.

Para solemnisar o 2º anniversario da fundação da Sociedade Academica e assistir á installação do Museu serão expedidos convites não ás corporações, mas aos individuos que as compõem e aos que occupam cargos officiaes desde o Inspector de Quarteirão até o Monarcha.

Communique-se aos Exms. Srs. Ministro da Justiça hoje mesmo as deliberações do Centro e accuse-se o recebimento da intimação por um officio ao Chefe de Policia e ao mesmo Ministro.

A Directoria fica auctorisada :

A dar, por meio de uma exposição escripta, conhecimento da perseguição á Sua Magestade o Imperador.

A' convocar para o dia 6 de Outubro proximo futuro o Congresso Spirita do Brazil, para tratar-se do estudo, marcha geral e propaganda do Spiritismo.

A augmentar, desde já o numero de paginas e a edicção da *Revista* da Sociedade Academica e auctorisar a agencia e cobrança das assignaturas e a distribuição gratuita de uma parte de cada edicção.

A fazer publicar, com urgencia, a traducção do 5ª obra, adoptada pela Sociedade Academica: *A Genese, os milagres e as predicções segundo o Spiritismo*, organisada pela commissão de redacção a vista das duas traducções offerecidas.

A' provocar a publicação de um jornal consagrado aos Grupos Spiritas, dedicado a propaganda activa e ostensiva do Spiritismo. A iniciar a criação de Grupos, com administração e marcha independente da Sociedade Academica, que se utilisem dos direitos que lhes faculta os Arts. 282 e 283 do Codigo Criminal.

A' nomear Aspirante-Correspondente a qualquer cavalheiro que, pelos serviços prestados ao Spiritismo ou a humanidade, ella considerar digno desse titulo.

A adiar a distribuição da *Revista* de Setembro até nova deliberação.

O Sr. Presidente, depois de ter consultado a casa e essa ter auctorisado a publicação de um extracto da acta e do historico, encerra a sessão.

O Centro, em sessões preparatorias da Academia Spirita de Sciencias, deliberou o seguinte :

Está aberto um concurso universal de provas scientificas sobre o thema : *Deus, a alma humana e sua immortalidade.*

#### PROGRAMMA DO CONCURSO

1.º Toda these dever vir acompanhada de uma carta fechada, a qual conterà o nome do auctor, data e logar onde foi escripta, e será recebida até o dia 31 de Dezembro do proximo anno.

2.º As theses, escriptas em linguas estrangeiras, deverão ser acompanhadas de uma traducção em portuguez.

3.º As theses, aceitas pela commissão examinadora, serão publicadas por conta da Sociedade. As escriptas em lingua estrangeira poderão ser publicadas junto á traducção.

4.º Cada these receberá o numero correspondente ao do registro da carta que acompanha, que será conservada inviolavel.

5.º Com a devida antecedencia será nomeado um conselho para dar parecer sobre as theses. Este conselho será composto dos diversos representantes de todas as escolas philosophicas e scientificas.

6.º A Academia, depois de discutir o parecer, designará dia e hora em que terá logar a abertura da carta correspondente á these approvada.

7.º No dia da installação da Academia deverá comparecer o auctor da these approvada ou seu representante para, em acto solemne, receber o premio que a Academia destinar.

8.º Além do premio, concedido pela Academia, o auctor da these approvada, receberá a quantia de 2:000\$000.

9.º Si algum auctor declarar, antes do julgamento, qual o numero que recebeu a sua these, ella será retirada do concurso.

#### **Na 40ª sessão ordinaria :**

No dia 30 do corrente deverão ser transferidos os cursos dos Circulos dos predios onde actualmente funccionam, para as salas da Sociedade Academica, designados com o numero correspondente a esses Circulos.

Os cursos dos Circulos ns. 4 e 6 funcionarão nas horas determinadas pela Commissão Directora, e o dos Circulos ns. 1, 2, 3 e 5, ordinariamente ás 6 horas da tarde, e quando deva funcionar em outra hora, será preenchido o disposto na segunda parte do Art. 4º do Cap. 3º do Regimento.

#### **Na 41ª sessão :**

Todos os pedidos para Membro Effectivo da Sociedade Academica, apresentados nas condições do Art. 5º dos Estatutos, serão resolvidos seis mezes depois de apresentados afim de que durante este prazo tenham sido nomeadas pela Directoria tres commissões de syndicancia successivamente; cada uma das quaes apresentará sua informação, no prazo de 60 dias; e só depois que o candidato tenha sido ouvido em materia disciplinar poderá ser approvado.

Independente do prazo, nenhuma carta será discutida, nem approvada, sem estarem preenchidas estas disposições, e só depois de reconhecida a condição moral e social do Aspirante, é que poderá ser julgada a sua these e designado o dia para o seu exame.

### **CORRESPONDENCIA**

Officio expedido ao Illm. Sr. Desembargador Chefe de Policia da Côrte.

C. S. 214.— Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, em 31 de Agosto de 1881.

A Directoria da Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, tendo recebido hontem, ás 12 horas da manhã, um mandado de intimação feito pelo 2º Delegado de Policia, surprehendida pela exclusão da tolerancia para com as outras sociedades, clubs e centros, onde até se nega a existencia de Deus e da alma humana, onde se combate a fórmula actual de governo e se admittem principios em opposição ás leis estabelecidas, não deixará comtudo de cumprir com os seus deveres.

A Directoria, por ordem do Centro, pede permissão para expôr o que se passou relativamente á esta Sociedade, e pela sua exposição, V. Ex. verá que ella nunca quiz ser secreta, nem tão pouco fugir ao cumprimento do que impõe as leis em vigor.

A Directoria, em virtude da resolução da Assembléa, apresentou os Estatutos juntos, approvados em 3 de Outubro de 1879, pedindo a sanção do Governo Imperial, que, indeferindo a petição, obrigou-a a replicar em 24 de Dezembro de 1880.

Por essa razão, a Directoria actual, firmada no § 4º do art. 179 da Constituição do Imperio e em obediencia á determinação do Governo que mandou que a Sociedade se regesse pelo art. 282 do Código Criminal, dirigiu á Repartição de que V. Ex. é muito digno Chefe, uma petição que teve o seguinte despacho: « A vista da informação e das allegações da supplicante, não ha que deferir. Rio, 24 de Dezembro de 1880.— CORRÊA DE MENEZES. »

Pelo exposto a Directoria julgou a Sociedade auctorizada pela Policia á funcionar, considerando o respeitavel despacho do digno antecessor de V. Ex., equivalente ao visto Policial.

A Directoria julga do seu dever e lealdade participar a V. Ex., que em data de hoje fez subir aos poderes competentes, uma representação sobre o occorrido, esperando uma resolução, afim de que sejam respeitados os seus direitos; fazendo assim cessar a enorme pressão que a Sociedade soffre indevidamente, quando se permite á outras, conferencias e reuniões publicas.

Aproveitando a oportunidade, temos prazer em prestar homenagem áquelles que trabalham pelo bem geral, provocando os altos sentimentos de amor e fraternisação.

Deus guarde a V. Ex.—Etc. (Assignado) A DIRECTORIA.

Officio expedido ao Illm. e Exm. Sr. Ministro da Justiça.

N. 215.—Sociedade Academica Deus Christo e Caridade,, em 31 de Agosto de 1881.

A Sociedade Academica surprehendida pelo mandado de intimação, que recebeu hontem, para suspender os estudos a que procede na investigação da verdade, tem a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio que dirigiu nesta data a S. Ex. o Sr. Desembargador Chefe de Policia.

A Directoria, por ordem do Centro, procurará saber cumprir com seus deveres, e irá depôr nas mãos de S. Magestade o Imperador uma representação demonstrando a pressão indevida sob que se acha a infeliz Sociedade, sobre cujos Membros ordeiros e amigos da paz e do estudo, peza uma ameaça e talvez mesmo outras perseguições.

O Centro espera de V. Ex. as promessas verbaes feitas á Directoria, e por isso não requereu, para a mesma, ordem de « Habeas-Corpus », como poderia já o ter feito pela ameaça infundada; mas confiada na lealdade e boa fé de V. Ex., fica na expectativa de que, justo e recto como é, não deixará de attender ao que ella expõe.

Em 14 de Novembro de 1879, a Directoria requereu ao Governo Imperial approvação para os Estatutos aceitos em Assembléa Geral do dia 3 de Outubro do mesmo anno, e obteve o despacho que se lê no « Diario Official » de 16 do mesmo mez e anno, despacho que traz á memoria a applicação da fabula — O Lobo e o Cordeiro.

Em 24 de Novembro de 1880 a Directoria replicou e fundamentou a sua replica, como se vê das « Revistas » publicadas; sendo então auctorizada pelo Centro a dirigir a S. Ex. o Sr. Dr. Chefe de Policia uma petição, para satisfazer o art. 282 do Código Criminal; e, mais ainda, entendendo o Centro que a Sociedade nada tem de secreto, ordenou que a « Revista Social » fosse offertada a todas as Auctoridades, Associações, Bibliothecas, Redacções e pessoas gradas do Imperio e do estrangeiro.

Já vê, portanto, V. Ex. que a Sociedade nunca quiz estudar secretamente, porque, além de apresentar os Estatutos ao Governo, fez sciente á primeira Auctoridade Policial, participando dia, hora e logar onde funcionavam, facultando-lhe ingresso em suas sessões, bem como enviando-lhe os Estatutos; ainda mais, ella externava pela « Revista » que publica, todos os actos administrativos e analyses de

seus estudos, remettendo-as a todas as Redacções do Brazil, de Portugal e a algumas Associações e Redacções de todos os paizes, mantendo relações com muitas sociedades do Imperio e do estrangeiro, fazendo-se representar em actos solemnes de outras sociedades, offertando mesmo o 1º numero do seu Orgão Official a V. Ex., a todas as auctoridades e até a Sua Magestade o Imperador.

Onde, portanto, o secreto do seu fim e reuniões?

Onde o perigo para a ordem social, na manifestação de idéas que se estribam na moral do Christo?

A Directoria acreditando na sinceridade do que V. Ex. lhe prometteu verbalmente espera ainda uma resolução antes de tomar qualquer providencia; e, como V. Ex. lhe ordenou que nada fizesse, ella continúa na expectativa, pedindo, comtudo, uma solução ao estado doloroso e excepcional em que se acha.

A Directoria aproveita a oportunidade para congratular-se com áquelles que pugnam pelo livre exercicio do primeiro e mais santo attributo do espirito humano: — A liberdade de pensar —, e folga em ter occasião de prestar homenagem a quem comprehende a grande missão do homem sobre a terra, que é: — Portar-se em toda a parte com moderação, urbanidade e respeito a todas as crenças, ensinando a humanidade a grande lei de progresso: — Caridade e amor.

Deus guarde a V. Ex. — Etc. (Assignado) A DIRECTORIA.

Representação expedida sob n. 216, em 6 do corrente a Sua Magestade o Imperador.

SENHOR! — A Sociedade Academica Deus Christo e Caridade, que tem por fim crear e sustentar uma Academia para estudo de todas as sciencias, acha-se ameaçada e vê coarctados os direitos de seus Membros; por isso recorre a Vossa Magestade Imperial, como Chefe Supremo da Nação, certa de que tomará na devida consideração, o que pede venia para expôr.

A Sociedade Academica, installada em 3 de Outubro de 1879, em Assembléa Geral, ordenou a sua Directoria que submettesse os Estatutos, approvados, á sancção do Governo, o que ella cumpriu em 14 de Novembro desse anno.

Dous dias depois o Governo Imperial, publicou no *Diario Official*, o seguinte despacho: *Já foi indeferido em vista da Consulta e Resolução Imperial de 22 de Fevereiro do corrente anno.*

Senhor! Antes de continuarmos a expôr á Vossa Magestade Imperial os factos concomitantes á ameaça e coacção que pezam sobre a Sociedade Academica, devemos relatar um antecedente. Fundou-se nesta Côrte, em 1878, uma Associação que se denominou — Grupo Spirita Caridade; e, apresentando os seus Estatutos á sancção do Governo, esse consultou o Conselho de Estado, que proferiu o Parecer de 22 de Fevereiro de 1879, em virtude do qual foi indeferida a sua pretensão.

Referido o facto, proseguimos.

O parecer a que se reporta o despacho acima foi confeccionado para ter applicação ao Grupo Caridade; e, reconhecendo a Sociedade Academica que de nenhum modo podia elle ser-lhe applicado, dirigiu ao Governo Imperial, em 24 de Novembro de 1880, a replica constante a pag. 25 da *Revista da Sociedade Academica*; mas, o despacho não tendo sido tão prompto como da outra vez, foi commissionedo um Membro para pedir ao Sr. Ministro do Imperio uma solução qualquer áquella replica.

S. Ex. respondeu que não tinha tido tempo de despachal-a, e que ia enviar os Estatutos ao Conselho de Estado; porém no dia 19 de Dezembro de

1880, no *Diario Official* se lia o despacho: *Indeferido, em conformidade com a Imperial Resolução da Consulta de 22 de Fevereiro de 1879.*

A Sociedade Academica estranhando que o Sr. Ministro tivesse deixado de cumprir a sua promessa, commissionou dous Membros para informar-se do motivo; S. Ex. dice que, reconhecendo ter applicação á todas as Sociedades Spirítas o Parecer de 22 de Fevereiro, não podia remetter ao Conselho de Estado os Estatutos.

Senhor! Ambos os despachos proferidos acerca da pretensão da Sociedade Academica, põe patente que o Governo entendeu ter applicação a esta Sociedade o parecer cujo commentario encetamos á pag. 40 da *Revista*; entretanto os mais estimados Advogados do Fôro Brasileiro reconhecem com ella, que tal parecer não póde ser-lhe applicado de modo algum.

Nem lhes soccorre a regra: — Onde se dá a mesma razão, deve dar-se a mesma disposição de direito, ou a: casos semelhantes tem igual disposição de direito; porquanto, a Sociedade Academica tem fins diversos dos da Associação, para a qual foi dado tal parecer, como se vê do Art. 1º dos Estatutos daquela Associação, transcripto no mesmo parecer, o qual referindo-se aos Estatutos sobre que se pronunciára, faz notar que não foram observadas as prescripções do Decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860, como se lê á pag. 145 da *Revista*, e acrescenta o que se acha a pag. 146: *A secção observa que, sendo um dos fins ostensivos da Sociedade e especial a pratica da caridade Evangelica, um só dos artigos dos Estatutos não trata do modo como ella pretentende preencher esse fim, do que resulta não se poder interpôr juizo algum a este respeito; o que devia ser pezado pelo Governo, para leval-o a considerar que, tendo a Sociedade Academica por fim estudar todas as sciencias e com ellas a Sciencia Spiríta, em seus Estatutos foram guardadas as prescripções do Decreto n. 2711; e, estabelecendo os meios de conseguir o seu fim, não está nos casos da doutrina do parecer.*

A secção do Conselho de Estado encherrou no Grupo Caridade uma sociedade mysteriosa e secreta, em virtude das disposições dos Arts. 14 e 20 dos seus Estatutos e que se acham extractados á pag. 175 da *Revista*; e no emtanto os Arts. 14 e 20 dos Estatutos da Sociedade Academica, ás pags. 17 e 18 são bem diversos, e nem nesses Estatutos existe disposição alguma igual as daquelles Artigos, pelo que não podia o Governo com a doutrina do parecer, suppôr a Sociedade Academica uma associação secreta.

A secção do Conselho de Estado, como se vê á pag. 213 da *Revista*, foi de parecer, e Vossa Magestade resolveu, que o Grupo Caridade devia reger-se pelo Art. 282 do Codigo Criminal e Art. 4º § 3º da Lei de 3 de Dezembro de 1841; porque, encarada como associação secreta, podia considerar-se alheia a intervenção do Governo, para funcionar, visto que o Regulamento de 19 de Dezembro de 1860, nada prescreve acerca das sociedades secretas, e a Sociedade Academica, que pelo Governo foi, sem nenhum fundamento, como temos demonstrado, equiparada e assímilhada nos fins e nos meios ao Grupo Caridade, proseguindo no cumprimento dos seus deveres, como está consignado a pag. 213 da *Revista*, só aproveitará da disposição do Art. 282 do Codigo Criminal, emquanto não fôr reconhecido seu melhor direito perante a Lei.

A Sociedade Academica, não tendo podido até agora convencer o Governo do dever de fazer subir os seus Estatutos ao Conselho de Estado, em vista da manifesta reluctancia do mesmo Governo em approval-os, resolveu requerer, como de facto requereu, que lhe fossem entregues os documentos que acompanharam as petições, que pelos Despachos de 16 de Novembro de 1879

e de 19 de Dezembro de 1880 foram indeferidas, e pelo Governo lhe tem sido negada a restituição de taes documentos, indeferindo as petições que os solicitaram; o que nos leva a crer que o Governo Imperial, não applica a Lei com igualdade para todos, porquanto os documentos do Grupo Caridade, a que se refere o Parecer, foram retirados da Secretaria do Imperio, e os da Sociedade Academica ahi se acham detidos, apesar de os havermos reclamado mais de uma vez, firmados em pareceres escriptos de abalisados Advogados, em que se declara que essa restituição não pôde ser negada pelo Governo, porque assim se constitue detentor illegitimo.

Senhor! Estes factos revelam claramente que o Governo Imperial, além de não se mostrar imparcial na applicação da Lei, em vez de animar, quer aniquillar o espirito de iniciativa particular, impedindo de funcionar uma Sociedade, cujo fim é crear uma Academia onde se estudem todas as sciencias, realisando assim o pensamento Imperial, contido no Decreto n. 7247.

A Sociedade Academica nada tem pedido ao Governo, senão que, em virtude das Leis vigentes, para garantir juridicamente o direito de propriedade das casas que adquirir para Academia e Gabinetes, approve os seus Estatutos; portanto, só quer que o Governo Imperial, respeite e faça respeitar seus direitos, de conformidade com a Lei.

Pelo Art. 21 do Decreto de 19 de Abril de 1879, é permittida a Associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as materias que constituem o programma de qualquer curso official de ensino superior.

E' este o fim da Sociedade Academica, como se evidencia do Art. 3º dos Estatutos, e está patente á pag. 46 da *Revista*, onde em seu Relatorio á Directoria, diz: « Reconhecemos haver possibilidade de pôr-se em execução, desde já, o Art. 3º dos Estatutos, creando-se cursos que habilitem os Membros da Sociedade Academica, para os exames officiaes; porquanto ha Membros que estão promptos a leccionar as materias professadas nas escolas officiaes »; e, só pelo facto de admittir o estudo da Sciencia Spirita, não é motivo para ser tão injustamente considerada pelo Governo, a ponto de equiparal-a a uma Sociedade secreta; porque, como dicemos á pag. 3 da *Revista*: á Academia está confiada pelos Estatutos, a tarefa de diffundir gratuitamente a sciencia e avaliar o grão de conhecimentos philosophicos e scientificos daquelles que aspiram ser Membros da Sociedade.

Na replica que dirigimos ao Governo, que se encontra á pag. 26 da *Revista*, se lê:

« Senhor! — A Sociedade Academica está convencida de que neste seculo não ha homem sensato que tema investigar scientificamente qualquer assumpto; porque nessa investigação, nunca se tornará verdadeiro o que fôr falso, nem falso o que fôr verdadeiro.

Deus não sujeita suas Leis ao capricho do fragil e voluvel ente humano. A verdade, como o Sol, atravessa as trevas da ignorancia, e a humanidade, despresando a opinião individual de alguns homens, seguirá os rastros luminosos dos Santos Varões que, com seus exemplos, abriram a estrada do progresso, por onde o homem attingirá a perfectibilidade.»

Não sabemos a que attribuir a negação do Governo em approvar os Estatutos da Sociedade Academica; mas, si é pelo facto de admittir ella o estudo da Sciencia Spirita, e, conforme a informação da 2ª Directoria da Secretaria do Imperio, como se lê a pag. 77 da *Revista*, o Spiritismo nega dogmas fundamentaes do catholicismo, não ha motivo para essa repugnancia, porque os dogmas fundamentaes da Religião Catholica, como reza o Art. 278



do Codigo, — são a existencia de Deus e a immortalidade da alma, verdades reconhecidas e demonstradas pela Sciencia Spirita.

Tambem não é exacto que o Spiritismo tenha sido condemnado pela Egreja Catholica, como diz o parecer, pois que não existem Decretos condemnando-o; e, caso existam não foram placitados, para ter execução no Brazil, como acreditamos, porque ainda não tiveram solução as petições que dirigimos ao Governo, uma em 17 de Março, sob o n. 190, e a outra em 20 de Abril sob o n. 199, pedindo por certidão, si existe algum Decreto ou Bulla da Santa Sé, condemnando o Spiritismo, si foi ella placitada pelo Governo Imperial e em que data?

Mas, ainda que tivesse sido condemnado, não era motivo para ser excluido dentre as Sciencias, pois é certo que algumas dellas, hoje estudadas e professadas nas escolas officiaes, foram outr'ora condemnadas pela Egreja.

Além disso, em um paiz liberrimo, cuja Constituição, jurada por Vossa Magestade, diz ser a Lei igual para todos, quer proteja, quer castigue, é notavel que, escusando-se o Governo de approvar Estatutos de Sociedade Scientifica, sob pretexto de ser ella contraria a Religião do Estado, em 16 de Novembro de 1879 e em 19 de Dezembro de 1880, approvasse em 22 de de Novembro de 1880, os de uma Associação notoriamente contraria a essa Religião, como é a que se denomina Egreja Evangelica Fluminense, que nos seus Artigos Organicos de 1 a 4 mostra que não reconhece a auctoridade da Egreja do Estado.

Senhor! Comparecendo a Sociedade Academica perante o Augusto Throno de Vossa Magestade Imperial, não quer deixar em pé nenhuma objecção posta pelo parecer ao estudo do Spiritismo como Sciencia, por isso pondera que a allegação do parecer, constante á pag. 124 da *Revista*, fazendo crer que o Spiritismo seja causa de successos lamentaveis, não se estriba na estatistica, mas é filha de idéas preconcebidas, pois que, como dicemos na replica á pag. 25 da *Revista*, esta Sociedade é a primeira a querer que, em nome da Sciencia Spirita, sejam prohibidas aquellas praticas supersticiosas anti-scientificas ou anti-spiríticas.

O Spiritismo não deveria ser accusado, porquanto não se accusam as sciencias, quando aquelles que as estudam, não podendo resolver de prompto uma questão, enloquecem ou suicidam-se; como tambem não se condemna a Religião Catholica ou qualquer outra, só porque alguns dos seus crentes as disvirtuam, matam-se ou endoudecem. E é um facto que, em todas as Religiões, Artes e Sciencias, tem havido loucos e suicidas, o que não tem impedido de continuarem a ser adoptadas, praticadas e professadas.

Senhor! Não é nosso intuito patentear a Vossa Magestade a utilidade do estudo da Sciencia Spirita, mas sim pugnar pelo direito que nos assiste, de fazer della juntamente com as outras Sciencias, objecto de nossos estudos, como tambem representar contra a privação do direito de nos reunirmos em communhão social; esbulho de um direito garantido pela Constituição, facto melindroso que mais aggravou a situação em que collocaram a Sociedade Academica os executores das Leis, do que é uma prova o Documento que juntamos por cópia, o qual é indicio evidente de um começo de perseguição por parte da auctoridade, a uma Sociedade Scientifica, na capital de um paiz civilisado e no seculo das luzes!

Esse Documento revela claramente a perseguição gratuita que se move á Sociedade Academica, pois que se veda a reunião de seus Membros em communhão social e nem se lhe permite a pratica de qualquer acto social; o que significa que, na Côrte do Brazil, não se reconhece o direito que,

naturalmente, o homem, ser pensante, livre e essencialmente social, tem de procurar o seu semelhante, associar-se a elle para um fim qualquer, justo e honesto, como é o estudo; para comparar-lhe as idéas e prestar seu concurso ou aceitar o de outrem para a realisação do pensamento commum.

Ainda mais, nesse Documento se levanta uma ameaça aos Directores desta Sociedade, em virtude do que dispõe os Capitulos 1º, 2º e 3º da Lei de 19 de Dezembro de 1860; entretanto nenhuma applicação podem ter á esta Sociedade os Capitulos invocados, porquanto, referindo-se elles á Sociedades ou Companhias que têm por fim operações chamadas de Banco, é claro que por elles não se podem regular as Sociedades Litterarias e Scientificas, das quaes se trata no Cap. 6º da mesma Lei supracitada, no § 2º do Art. 27, cujo espirito e lettra mostram claramente que a impetração de auctorisação para funcionar é facultativa ás Sociedades Scientificas e Litterarias, ao passo que no mesmo Decreto, tratando de outras Sociedades, o legislador tornou obrigatoria essa impetração, impondo-a como um dever.

Mas, tendo Vossa Magestade Imperial, de accordo com o Parecer do Conselho de Estado, resolvido que o Grupo Caridade se regesse pelo Art. 282 do Codigo Criminal e Art. 4º § 3º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e não pelo Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, como se vê na transcripção á pag. 213 da *Revista*; e, tendo o Governo, bem ou mal inspirado, equiparado a Sociedade Academica a uma Sociedade secreta; ella, demonstrando cordura, amor á ordem e respeito ás Auctoridades constituídas, sómente para satisfazer aquella indicação do Governo, com a qual, entretanto, não se conforma, como tem provado, é notorio e reconhecido por habeis Jurisconsultos, dirigiu a Auctoridade Policial uma petição, dando conta de sua existencia e narrando o facto de sua pretensão perante o Governo Imperial; e, do anterior indeferimento deste por applicar-lhe o Parecer, cujo extracto, que equiparou-a á Sociedade secreta, transcreveu na mesma petição, que teve por despacho: *Não ha que deferir.*

Depois disto, é evidente que a Auctoridade Policial não podia, sem exorbitar, mandar hoje suspender, impedir, vedar as reuniões da Sociedade Academica, á pretexto de que não tem Estatutos approvados. Este facto, Senhor, depõe contra a maneira porque, na nossa Patria, são interpretadas e executadas as Leis e distribuida a Justiça.

A Sociedade Academica tem existencia legal em virtude do já citado § 2º do Art. 27 do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, enquanto o Governo Imperial não sanciona os seus Estatutos, para garantir, de accordo com a Lei, o direito de propriedade dos bens que adquirir; e, quando isso não fosse julgado sufficiente, bastava, em vista do Parecer do Conselho de Estado, a communicação á Auctoridade Policial, conforme o Art. 282 do Codigo Criminal, o qual não determina que as Sociedades de que trata, tenham Estatutos approvados pelo Governo e nem pela Policia; além de que o proprio Conselho de Estado, no Parecer que Vossa Magestade aceitou e sancionou, diz á pag. 214 da *Revista*: *Que não descobre razão alguma para justificar o apoio moral que provém ás sociedades da auctorisação do Governo para que junccionem, e da approvação de seus Estatutos para regular o seu modo de proceder; logo, pôde haver sociedades funcionando sem Estatutos approvados pelo Governo, e o que é mais, sem auctorisação do mesmo; e como a esta sociedade foi applicado esse Parecer, será ella uma dessas, enquanto não fôr reconhecido o seu direito perante a Lei.*

Senhor! Temos longamente occupado a attenção de Vossa Magestade Imperial, mas a importancia do assumpto que nos trouxe a Augusta Presença

de Vossa Magestade, assim o requeria; trata-se de divergencia de interpretação e applicação de Leis, trata-se da defeza de sagrados direitos; estamos sob o pezo de uma ameaça, podendo de um momento para outro, soffrer uma violencia; viemos, como homens, que sabem reverenciar na Pessoa do Monarcha, a primeira Auctoridade do Paiz, pedir conselho que, aguardamos confiados na intelligencia esclarecida e consciencia recta de Vossa Magestade.

Senhor! Nascidos nesta formosa terra de Santa Cruz, vasta, immensa e esplendida; aberta á todas as aspirações; franca, livre e hospitaleira; seria cruel que tivéssemos de ir além para gozar de um direito que, constituindo a essencia do homem, é inalienavel.

Não, tal factó não se dará, porque si elle se realizasse, não poderia o Brazil deixar de ser excluido dentre as Nações civilisadas; e, Vossa Magestade não poderia ter a satisfação de um dia receber e hospedar em nossa Patria, ás pessoas illustres de diversos Paizes do mundo, Spirítas todas ellas, algumas das quaes, Vossa Magestade reconhecendo dignas pelo seu saber e virtudes, visitou; pois que de certo não quereriam hospedar-se em um Paiz, onde se achassem tolhidas na manifestação livre do pensamento e impedidas de reunirem-se em sociedade com aquelles, que participam de suas idéas e convicções. Citamos apenas dentre ellas, os seguintes:

Sua Magestade a Rainha Victoria, de Inglaterra; o Cardeal Wiseman; William Huggins, membro da Sociedade Real de Londres; A. R. Wallace, naturalista; C. F. Barret, professor de physica no C. Real de Dublin; Robert Chambers, um dos mais notaveis publicistas de Inglaterra; Edwd. W<sup>am</sup>. Cox, jurisconsulto; Aug. de Morgon, presidente da Sociedade de Mathematicas de Londres; William Crookes, membro da Sociedade Real de Londres; Principe Emile de Sayn, de Wittgenstein; Principe Bragation; Ardakon; Principe Vorantron; Princeza Golytsine; os Principes Kourakine; Barão A. de Jomini; Familia Zinovien; Familia Kaliline; os Condes Komarowsky; Principe Kourtsewitch; Cardeal Gousset; Victor Hugo; Camillo Flammarion; J. B. Roustaing, presidente da Ordem dos Advogados de Bourdeaux; Mauricio Lachâtre; Dr. Robert Hare, professor de Chimica na Universidade da Pennsylvania; John W. Edmond, magistrado de New-York; Nicoláo Wagner, professor de Zoologia da Universidade Imperial de S. Petersburgo; F. Zolner, professor de Physica da Universidade de Leipsig; Fechner; e muitos outros homens illustres, cujos nomes não transcrevemos para não tornar mais extensa esta relação de Spirítas.

Senhor! Nada pedimos porque sabemos que Vossa Magestade exercita as altas attribuições que lhe estão confiadas, por intermedio dos Ministros do Estado; entretanto, por dever de lealdade, viemos depôr nas augustas mãos de Vossa Magestade Imperial a exposição dos factos, que de algum modo attestam o principio de desobediencia a Lei; desobediencia que é sempre o germen da anarchia social: sem Lei só haverá desordem, e nós pelo amor que consagramos á nossa querida e idolatrada Patria, viemos pressurosos collocar-nos sob a protecção do Chefe Supremo da Nação Brasileira.

De Vossa Magestade Imperial reverente

A DIRRCTORIA.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1881.

## SECÇÃO LIVRE

Comquanto a Directoria tenha occupado 33 paginas nesta *Revista*, graças á providente deliberação do Centro, permittindo augmentar o numero de paginas, podemos dispôr de espaço para publicar o final do artigo *Magnetismo na criação*, do Sr. Dr. Francisco Raymundo Ewerton Quadros.

Aproveitamos por nossa parte algumas linhas para dar expansão ao sentimento de jubilo que transborda de nosso coração, onde brotou provocado pela perseguição que intentaram fazer á Sociedade Academica; e pedimos que nol-o relevem, porque, ainda que por isso tivéssemos de ser punidos, o receio como o medo não nos impediria a expansão; seria impotente para abafar o sentimento que dos seios da alma sobe em borbotões aos labios. E, para resumir como para dar brilho, colorido e vigor ao nosso pensamento esboçaremos um quadro, que os perseguidores nos fizeram ver.

Um andor tendo oito braços — 2 anteriores, 2 posteriores e 4 lateraes. Sobre o andor uma jovem toda de branco, trazendo um ramo verde e rodeada dos instrumentos que representam as sciencias. O andor segue vagarosamente levado ao hombro por 4 Irmãos de opa, 2 a direita e 2 á esquerda.

O primeiro que diviso é o da frente á esquerda, traja as *vestes sacerdotaes* que pertencem ao mais elevado posto na diocese, fica-lhe fronteiro á direita um guapo *general* na milicia civica de que é chefe, pois veste farda bordada, é sem igual e pertence a ordem dos magistrados.

A retaguarda deste vem um jovem entre medroso e farçola, que além do andor traz o *Cruzeiro*; é seu par, vindo atraz do sacerdote, um velho que recebe, mas não ganha *Jornal do Commercio*; e além de ter a mesma pusilanimidade do jovem, por manhoso, o velho intolerante traz barretes de varias côres de que usa com frequencia, conforme os interesses.

Antes destes, outros tentaram, mas não tiveram força para supportar o pezo do andor, e outros virão mais tarde occupar os outros 4 braços e auxiliar á estes, que ligados por um forte laço, já não podem evitar a carga do andor que representa a Sociedade Academica, onde pousa sob a figura de uma jovem o Spiritismo, synthese de todas as sciencias e portador do symbolo da paz.

O GERENTE — EDITOR.

---

### ● MAGNETISMO NA CREAÇÃO

(Vide a « Revista » de Agosto pag. 252)

Os estudos do immortal Padre Secchi sobre as correntes electricas instantaneas provaram que nellas a luz é mais intensa no polo negativo e o calor mais forte no positivo, isto é, que ha mais luz no ponto, mais carregado de fluido e donde parte a corrente, e mais calor no menos carregado, onde ella termina.

Ora os movimentos de rotação do Sol e da Terra fazem que as correntes, partidas da superficie do primeiro para a da segunda, sejam instantaneas; e como o Sol é o centro de muitas correntes e o polo negativo de todas as do nosso systema planetario, torna-se intensamente luminoso, sem que para isso seja necessario estar em combustão, supposição inadmissivel porque nada nos demonstra seu decrescimento, devido á esse estado.

Se nos elevarmos na athmosphera, o thermometro baixa; o que nos prova que o calor se desenvolve na superficie da Terra, sob a acção do fluido

magnético, e não nos vem transmittido do Sol. Se este astro não é um corpo em combustão, quem nos póde afixar não ser elle habitado?

Estudemos um outro effeito. Nos corpos collocados na superficie terrestre se estabelecem correntes magnético-electricas, cujos pólos estão situados, um em sua base, em contacto com a Terra, vasto reservatorio de fluido, e o outro na parte superior, dirigida para o firmamento.

As acções attrativas do Sol e da Terra, através do corpo do vegetal, arrastam do interior desta e da atmosphera os elementos, que devem formar-lhe os tecidos, e a conformação das diversas partes da planta faz que essa corrente siga sempre a direcção vertical, o que explica a teima do vertice levantar-se para o ar e da raiz procurar a terra.

Se estudamos a acção das correntes sobre os compostos oxygenados, vemos que as bases se juntam no pólo electro-negativo e o oxygenio no contrario.

Ora, durante o dia a acção do Sol faz que uma corrente percorra o corpo do vegetal da raiz para o vertice, e de conformidade com o principio, que acima enunciamos, o acido carbonico, em contacto com o vegetal, é decomposto, sendo o carbono attrahido para a parte inferior (pólo negativo) e o oxygenio para a superior, donde é expellido juntamente com o resultante da decomposição de outros oxydos.

Durante a noite os papeis se trocam; a Terra, mais carregada de fluidos do que a atmosphera, faz que a corrente se dirija do vertice para a raiz, e então o oxygenio do ar é em parte arrastado para a raiz, e o carbono para o vertice, onde se combina com outra parte de oxygenio, livre, formando acido carbonico, que se desprende. Dahi o phenomeno do vegetal na presença do Sol absorver o acido carbonico e expellir oxygenio, e em sua ausencia fazer o contrario.

A presença do fluido magnético se manifesta patente na epocha da fecundação das plantas.

Nellas então se vêm phosphorescencias, estremecimentos, elevação de temperatura, etc., etc.

O pollen das flôres masculinas é attrahido pelos fluidos, que se desprendem do estyigma das femininas, mesmo atravez de corpos estranhos, como dá-se com a *Vallisneria* e outras. Os fluidos desenvolvidos nos animaes femininos nas epochas proprias para a procreação provocam o appetite sensual nos masculinos.

Os estudos modernos do magnetismo animal nos dispensam de fallarmos sobre elle. E' elle um medicamento poderoso para dar allivio aos soffrimentos de nosso corpo.

E' pelo magnetismo que o espirito ou alma transmitta suas determinações ao instrumento, que Deus lhe concedeu para reparar suas faltas passadas e progredir atravez das eternidades. Por elle nos communicamos com os nossos irmãos desencarnados, e recebemos, dos bons, avisos salutaes para nos guiarem na vida, inspirações para a satisfação dos compromissos, por nós contrahidos antes de nos encarnarmos; e dos máus contrariedades, sentimentos criminosos, que, se calcarmos a voz de nossa consciencia para seguil-os, nos approximarão delles.

Esse fluido finalmente prende toda a criação em um só todo e vai prendel-a ao Creador.

Nosso pensamento, elevado pela prece, attrahe sobre nós fluidos puros, que nos vem dar um bem-estar indefinivel, um consolo nas tribulações da vida.

## NOTICIAS E AVISOS

**Conferencias Spiríticas.**—A 8ª Conferencia Spirítica da Sociedade Academica se realisará no dia 25 de Setembro, ao meio dia, e a 9ª em 16 de Outubro.

Nestas Conferencias occuparão a tribuna official, os oradores designados pela Directoria, e a tribuna livre os cavalheiros que se tiverem inscripto, mesmo para contestar o Spiritismo; os quaes deverão dirigir-se á rua da Alfandega n. 120, sobrado, afim de receber os cartões de ingresso que lhes são destinados.

No dia 28 de Agosto proximo passado realisou-se a 7ª Conferencia, occupando a tribuna livre um Membro da Sociedade Academica, que tinha se inscripto para dissertar sobre o thema: *Overdadeiro character da Sciencia Spiríta.*

O orador, antes de entrar no assumpto, declarou que julgava-se feliz por ter-lhe sido concedido occupar a tribuna livre, neste memoravel dia para o Spiritismo no Brazil; expõe a perseguição tramada contra a Sociedade Academica, e publicada apenas em dous jornaes, o que prova que todos os outros orgãos desta capital não sympathisaram com o acto do actual Chefe de Policia, e quizeram conservar-se neutros; em seguida demonstra o character complexo da Sciencia Spiríta, e que torna-se necessario o estudo profundo ou ao menos elementar de todos os ramos dos conhecimentos humanos, para ter-se algumas noções do Spiritismo.

O orador da tribuna official declara, que não tendo sido combatido o Spiritismo na tribuna livre, continuará a expôr o methodo adoptado pela Sociedade Academica no estudo da Sciencia Spiríta; porém será breve, porque, tendo sido designada para hoje uma sessão extraordinaria do Centro, convocada com urgencia, por causa da perseguição, ella deve realisar-se á 1 hora da tarde.

### INDICE E SUMMARIO DO N. 9

1881 — SETEMBRO	PAGS.
SECCÃO EDICTORIAL:—O instrumento da apparente perseguição da Sociedade Academica. E' necessario que o escandalo se dê. Requisitos da critica . . .	257
DISCIPLINA DA SOCIEDADE ACADEMICA—Plano das doze conferencias disciplinares	259
PERSEGUIÇÃO A' SOCIEDADE ACADEMICA—Historico resumido da Sociedade Academica, desde a installação até hoje. Que papel representaram o Chefe de Policia, o Ministro da Justiça e o Monarcha . . . . .	260
AS AUCTORIDADES—Orgãos do corpo social. Conselhos para os que erram. Louvores para os que cumprem os seus deveres . . . . .	266
A SOCIEDADE ACADEMICA PERANTE A IMPRENSA—Missão da imprensa moralisada e criteriosa. Procedimento do «Cruzeiro, Gazeta de Noticias, Gazeta da Tarde e Jornal do Commercio» . . . . .	268
A S. Ex. RVMA. O BISPO DO RIO DE JANEIRO . . . . .	276
O SPIRITISMO NO BRAZIL—Creação de Grupos. Congresso Spiríta. Conveniencia dos congressos parciaes. O Congresso Spiríta Universal . . . . .	276
PARECER DO CONSELHO DE ESTADO—Commentario demonstrando não ter nenhuma applicação á Sociedade Academica a Resolução Imperial de 22 de Fevereiro de 1879. Confusão do ministerio do Imperio (continuação) . . . . .	278
SECCÃO ADMINISTRATIVA:—Acta da sessão de 28 de Agosto . . . . .	279
DELIBERAÇÕES—Extracto dos trabalhos do Centro . . . . .	281
CORRESPONDENCIA—Officios e representação dirigidos ás Auctoridades do Paiz . . . . .	282
SECCÃO LIVRE (ARTIGO DO GERENTE)—O andor da Sociedade Academica. Quatro dos oito que o devem transportar. . . . .	290
O MAGNETISMO NA CREAÇÃO—Estudos sobre a lei de attração, universal . . . . .	290
NOTICIAS E AVISOS:—Conferencias Spiríticas . . . . .	292
INDICE E SUMMARIO do n. 9. . . . .	292

O GERENTE — A. A. Torteroli.